



DJ 1901
14/02/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1901 – PALMAS, QUINTA -FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência	1
Diretoria Geral	1
Corregedoria-Geral da Justiça	1
Diretoria Judiciária	1
1ª Câmara Cível	1
1ª Câmara Criminal	2
2ª Câmara Criminal	5
Divisão de Requisição de Pagamento	7
Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos	7
1º Grau de Jurisdição	11

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 034/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 08 de fevereiro do ano de 2008, ROSENILSON DE PAULA VARÃO, do cargo de provimento efetivo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins, em virtude de sua aprovação em concurso público.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DIRETORIA-GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 011/2008

O SENHOR JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR, Diretor-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere as Portarias nº 105/07, e 418/2007 da Douta Presidência do Tribunal de Justiça, de 02 de julho de 2007, publicada no Diário da Justiça nº 1761, de 03 de julho de 2007, considerando ainda as disposições constantes do art. 40 da Resolução nº 015/07/GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ELIZABETH MARIA LIMA BARBOSA PUGLIESE, Atendente Judiciário, Matrícula Funcional nº 74549, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para, sem prejuízo de suas funções normais, substituir o Diretor Administrativo, durante o período do afastamento, por motivos de saúde, da substituta automática LUCIRAN DE LIMA.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, em Palmas-TO, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO N. 001/2008/CGJ

O Desembargador SANSÃO SALDANHA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juizes de Direito Diretores dos Foros, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores e a quem possa interessar, que foi inutilizado 01 (um) selo de fiscalização de 2 atos de numeração E9AA2331, do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Município e Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO.

Porto Velho, 16 de janeiro de 2008.

Desembargador SANSÃO SALDANHA
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA JUDICIÁRIA

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7749/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 177/180)

EMBARGANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADOS: Márcia Caetano de Araújo e Outro

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. GERALDO MUNICÍPIO: Antônio Luiz Coelho

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 7749/07, interposto por HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo, vez que, inconformado com a decisão proferida nos autos Agravo de Instrumento nº 7749/07, relativo aos Embargos à Execução Fiscal nº 4482/02, propostos em seu desfavor pelo Município de Palmas. O Embargante alega que os presentes Embargos de Declaração servem não para modificar a decisão, mas para aclarar-lhe a parte dispositiva, evitando-se qualquer possibilidade de dúvida em relação a seu exato teor, o que traria grave periculum à ora Embargante, que ficaria sujeita a dano irreparável ou de difícil reparação, posto que, caso não haja atribuição do efeito suspensivo ao Recurso de Apelação, poderá ocorrer a conversão em renda dos valores depositados para garantia da Execução Fiscal. Ao final, requer o acolhimento dos Embargos opostos, a fim de que, “seja alterado o dispositivo da referida decisão, fazendo constar expressamente o entendimento exarado sobre o efeito suspensivo ativo, com a consequente concessão de efeito suspensivo ao recurso de Apelação, garantindo-se, assim, a suspensão do curso da Execução Fiscal nº 3394/01”. RELATADO, PASSO AO VOTO. O recurso é próprio e tempestivo, motivo pelo qual dele conheço. Conforme relatado, o Embargante HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo, interpôs os presentes Embargos de Declaração, visando aclarar a parte dispositiva da decisão prolatada nos autos do Agravo de Instrumento nº 7749/07, para evitar qualquer possibilidade de dúvida em relação ao seu exato teor. É cediço que os Embargos de Declaração somente são cabíveis se do julgamento emerge, desde logo, pontos que devem ser aclarados, esclarecendo-se, assim, a obscuridade, resolvendo-se a contradição, e sanando-se a omissão do decism. Analisando o presente recurso, vislumbro a necessidade da pretensão do Embargante ser alcançada, para que seja afastada toda dúvida existente referente à decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 7749/07. Nesse prisma, chega-se à ilação por acolher os Embargos de Declaração opostos, para aclarar a decisão embargada, no tocante à concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, ou seja, a atribuição do efeito suspensivo ativo ao Agravo de Instrumento. É como voto. Palmas, 12 de fevereiro de 2008.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7760/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Pedido de Guarda nº 10.1823-8/07 – Única Vara Cível da Comarca de Dianópolis – TO)

AGRAVANTE: M. D. C. C.

ADVOGADOS: Jales José Costa Valente

AGRAVADOS: J. A. L.
 ADVOGADOS: Márcio Rogério de Souza e Outros
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA – Relator

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por Maria Domingas Cosmo Cerqueira, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Dianópolis, prolatada nos autos da Ação de Guarda de Menor nº 10.1823-8/07, que deferiu o pedido de liminar de mudança de guarda a favor do Agravado. O presente Agravo de Instrumento foi interposto visando a suspensão dos efeitos da decisão monocrática, sob o argumento que, tanto o representante do Ministério Público, quanto o Magistrado a quo, foram induzidos a erro, pois baseou sua decisão em laudo forjado e mentiroso, com a finalidade única e exclusiva de prejudicar a Agravante, mãe do menor. O pedido liminar foi denegado às fls. 45/47, para atender o que melhor convém ao menor, tendo em vista que acima do interesse dos pais está a situação daquele. Às fls. 49/52, a Agravante interpôs pedido de reconsideração, onde destaca fatos novos que demonstram a necessidade de empregar efeito suspensivo ao recurso; com a apresentação dos documentos que dão sustentação ao ensejo, às fls. 53/60. Aduz que o menor encontra-se em lugar incerto e incomunicável, pois o Agravado o levou para a fazenda onde reside, no interior do Estado da Bahia, local desconhecido da Agravante. Juntou documentos que demonstram que o Agravado está sendo processado criminalmente pelo Ministério Público Federal, em razão da prática de crime de escravidão. Assevera que o Agravado não tem envergadura moral para a criação do menor. Sustenta que o Magistrado a quo não utilizou-se da cautela necessária que deve ser empregada nas ações de guarda, vez que deferiu liminarmente o pedido postulado pelo Agravado, quando deveria ter marcado audiência de justificação para elucidar os fatos. Ao final, requer seja reconsiderada a decisão de fls. 45/47, a fim de atribuir efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, tendo em vista que é medida que se impõe para preservar a integridade física e psíquica do menor. Autos remetidos à Procuradoria Geral de Justiça, às fls. 65/68, a representante deste Órgão devolve-os sem se pronunciar quanto ao mérito do Agravo, a fim de que seja analisado o pedido de reconsideração: garantindo, posteriormente, nova vista ao Ministério Público. Petição da parte Agravante às fls. 71/75, insistindo no pedido de reconsideração interposto às fls. 49/52. Esclarece que o laudo psicológico apresentado pela parte Agravada que alicerçou a decisão do Magistrado monocrático, não pode ter nenhum valor probatório: vez que não é laudo pericial, onde não é dirigida ao Juízo, não foi produzida por determinação judicial e não é destinada a produzir efeito em processo forense. Finaliza reiterando as razões do Agravo e do pedido de reconsideração, requerendo a concessão do efeito suspensivo ao Agravo, para suspender os efeitos da decisão recorrida, restabelecendo a esperada. Relatados, DECIDO. No caso em análise, busca a Agravante a reconsideração da decisão denegatória do efeito suspensivo pleiteado, sustentando seu pedido às provas novas apresentadas. Com efeito, após joear os documentos acostados, vejo presentes os fundamentos ensejadores da pretensão perseguida, onde atento à necessidade da produção de provas em juízo, seguindo os princípios constitucionais que asseguram aos litigantes a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal. Efetivamente, deve ser atribuído efeito suspensivo à decisão Monocrática, pois os fatos apresentados são relevantes, principalmente por encontrarem-se claramente evidenciadas nos autos a presença de dúvidas quanto a credibilidade do laudo psicológico apresentado pela parte Agravada. Outrossim, pelo supra expendido, em sede de reconsideração, atribuo efeito suspensivo à decisão agravada; ainda, considerando que o menor encontrava-se sob a guarda do pai, determino que a criança seja entregue pessoalmente à mãe, a fim de evitar possíveis transtornos psicológicos ao menor. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para o cumprimento da presente decisão. COMUNIQUE-SE, o teor da presente decisão ao MMº. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Dianópolis, prolator do decisório agravado, para o devido cumprimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de janeiro de 2008. ". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 06/2008

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua sexta (6ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2008, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)=-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2193/07 (07/0060934-2).

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 92853-4/06).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV DO C.P.B.

RECORRENTE(S): ALTEMIR BATISTA DOS SANTOS.

DEF. PÚBL.: Nazário Sabino Carvalho.

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA (em substituição).

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR

Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL

Desembargador Antônio Félix - VOGAL

2)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3457 (07/0058047-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1723/06).

T. PENAL: ART. 12 DA LEI Nº. 10826/03.

APELANTE(S): FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA.

DEFª. PÚBL.: Coraci Pereira da Silva.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR

Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL

Desembargador Antônio Félix - VOGAL

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 4937/07 (07/0060551-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUCIOLLO CUNHA GOMES

PACIENTE: VANDERLEI LIMA DA SILVA

ADVOGADO: Luciollo Cunha Gomes

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora DALVA MAGALHÃES- Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS impetrado por Luciollo Cunha Gomes em favor do paciente VANDERLEI LIMA DA SILVA, inquirindo como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA CRIMINAL desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Compulsando os autos, extrai-se dos mesmos que o paciente foi indiciado e denunciado como incurso nos termos do artigo 213 c/c o artigo 224 "a", do Código Penal Brasileiro, sob a acusação de ter-se envolvido sexualmente com três (03) adolescentes, com idades entre doze (12) e treze (13) anos à época dos fatos. A denúncia encontra-se anexada aos presentes às fls. 14/16, acompanhada dos documentos de fls. 17/138, tendo sido decretada a prisão preventiva do paciente conforme se vê da decisão de fls. 133/137. Das informações prestadas pelo Juiz Monocrático às fls. 146/147, verifica-se que o paciente encontra-se em endereço desconhecido, tendo em vista que não foi localizado pelo meirinho por ocasião de sua citação para comparecer em juízo, e que o interrogatório do mesmo foi remarcado para o dia 06.03.2008. Pondera o impetrante que as menores e supostas vítimas, após distorcerem os fatos narrados perante a autoridade policial, afirmaram que as relações sexuais ocorreram por livre e espontânea vontade dos envolvidos. Que o paciente teve a sua prisão preventiva decretada a pedido da autoridade policial, chancelada pelo Ministério Público, sob o fundamento da garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal bem como para assegurar a aplicação da lei penal, de cuja fundamentação discorda o impetrante, por ser o paciente primário, portador de bons antecedentes, ter residência fixa e profissão definida. Transcreveu citações doutrinárias e jurisprudenciais com o propósito de embasar a sua tese, requerendo, ao final, a concessão liminar da suspensão do decreto de prisão, com a expedição do correspondente alvará de soltura. Distribuídos por sorteio, vieram-me os autos conclusos. Por cautela, antes de apreciar o pedido liminar, foi determinada a coleta de informações por parte da autoridade inquirida coatora, as quais encontram-se às fls. 146/147. Em síntese, é o relatório. Passo à decisão. Para o deferimento de medida liminar, mesmo em sede de Habeas Corpus, é necessário que concorram os dois requisitos comuns a todos os processos cautelares, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Nesta fase processual, a análise dos autos resume-se apenas na verificação da presença ou não dos requisitos ensejadores da concessão da liminar pleiteada. Da análise do caso concreto, levando-se em conta as informações prestadas pela autoridade inquirida coatora e o teor do Boletim de Ocorrência lavrado na 3ª. Delegacia de Polícia Circunscricional de Palmas, existem evidências de que o paciente emitiu ameaças às vítimas, inclusive à genitora de uma delas, e que não foi possível a sua localização quando da citação para o interrogatório necessário em casos tais, motivo pelo qual foi designado um outro para data posterior. Dessa forma, o requisito representado pela fumaça do bom direito não se faz representar nos autos, pois o decreto prisional encontra-se corretamente fundamentado, o que refuta o argumento do impetrante de que o paciente teria direito a responder o processo em liberdade, em razão de possuir bons antecedentes, primariedade, profissão lícita e residência no distrito da culpa. A respeito, transcrevo: EMENTA : PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRAFICO DE ENTORPECENTES. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. FUGA DO DISTRITO DA CULPA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. I - As alegações de negativa de autoria envolvem o reexame aprofundado do material fático-probatório dos autos, o que não se coaduna com a via estreita do writ. II - O decreto prisional suficientemente fundamentado, com o reconhecimento da materialidade do delito e de indícios de autoria, bem como expressa menção à situação concreta que caracteriza a necessidade de garantia da aplicação da lei penal não configura constrangimento ilegal. III - A primariedade e os bons antecedentes do réu, por si só, não têm o condão de revogar a segregação cautelar, se o decreto prisional está convincentemente fundamentado". (HC 23652. 5ª. Turma STJ; Rel. Min. Felix Fischer, votação unânime; DJ 17/02/2003, pg. 00315). Neste Egrégio Tribunal, outro não é o entendimento, conforme se verifica das transcrições oferecidas pelo Juiz Singular em sua decisão, das quais destacamos: "Documento 2676/2005 – HC 4306. Relator Desembargador Moura Filho. EMENTA. HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISORIA. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A CUSTODIA PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTENCIA. ORDEM DENEGADA. Não obstante eventuais condições pessoais do acusado tais como primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, quando a manutenção da prisão cautelar se recomenda, ante a presença dos motivos que autorizam a custódia preventiva, não há direito à liberdade provisória, inexistindo, portanto, constrangimento ilegal". Assim, não vislumbrando de plano a ocorrência do fumus boni iuris, requisito principal para a concessão de liminar, e, levando-se em conta que o periculum in mora decorre diretamente daquele requisito, este também não se afiora de imediato no caso concreto. ISTO POSTO, desnecessárias maiores considerações, DENEGO a liminar requestada. Considerando-se que a autoridade inquirida coatora já prestou suas informações, sejam os autos encaminhados à Procuradoria Geral da Justiça

para parecer. P.R.I. Palmas, 11 de fevereiro de 2008. Desembargadora DALVA MAGALHÃES- RELATORA RC *

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC-4936/07 (07/0060538-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV, DO C.P.

IMPETRANTE(S): ANTÔNIO IANOWICH FILHO.

PACIENTE(S): ROSICLEI PEREIRA LIMA.

ADVOGADO(S): Antônio Ianowich Filho.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. Ricardo Vicente da Silva.

RELATOR: JUIZ LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM.

EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CRIME HEDIONDO - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - INADMISSIBILIDADE - INFRAÇÃO PENAL INAFIANÇÁVEL - PERICULOSIDADE DO AGENTE. ORDEM DENEGADA. - Não se admite liberdade provisória em caso de prisão em flagrante por homicídio qualificado, tido por crime hediondo. Inteligência do art. 5º, XLIII, da CF, c/c art. 2º, II, da Lei nº 8.072/90. A periculosidade do agente, no caso dos crimes hediondos e assemelhados é presumida, merecendo, assim, maior reprimenda legal. No caso em questão, restou demonstrada evidente periculosidade e gravame a ordem pública por parte do agente, facilmente observado da análise do auto em flagrante, quando após a prática do crime o paciente retornou tranquilamente para o local em que se encontrava, como se fosse um fato corriqueiro em sua vida. Precedentes do STF.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. A Desembargadora DALVA MAGALHÃES, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, absteve de votar. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Acompanharam o voto do relator, Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 27 de novembro de 2007.

HABEAS CORPUS - HC-4932/07 (07/0060498-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ARTS. 298 E 171, AMBOS DO C.P.B.

IMPETRANTE(S): MANOEL MENDES FILHO.

PACIENTE(S): MATTOS ALLÉM DE CASTRO CAVALCANTE.

ADVOGADO: Manoel Mendes Filho.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM.

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO – FUGA – REVOGAÇÃO – NÃO CABIMENTO. CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO – PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - É válida a prisão cautelar que se encontra devidamente fundamentada na garantia da aplicação penal, diante da fuga do réu do distrito da culpa, em consonância com os indícios de autoria e prova da materialidade. - É pacífico na Jurisprudência o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa não obstam a decretação da prisão cautelar, não acarretando constrangimento ilegal ao paciente nem constituindo afronta a princípios constitucionais insculpidos no artigo 5º da Carta Magna em vigor, ainda mais quando a preservação da prisão preventiva se recomenda, como sói acontecer no caso sob exame, posto que persistem os motivos que justificam a medida excepcional.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. A Desembargadora DALVA MAGALHÃES, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, absteve de votar. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Acompanharam o voto do relator, Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 04 de dezembro de 2007.

HABEAS CORPUS - HC-4900/07 (07/0059914-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 121, § 2º, IV, C/C ART. 29, TODOS DO C.P.B.

IMPETRANTE(S): ROSELY MARIA DA SILVA.

PACIENTE(S): ROSELY MARIA DA SILVA.

ADVOGADO(S): Euripedes Maciel da Silva.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS – INOCÊNCIA – ARGUIÇÃO QUE DEMANDA EXAME DE PROVA – IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE WRIT. PRISÃO CAUTELAR DECORRENTE DE DECISÃO DE PRONÚNCIA – FUNDAMENTAÇÃO – AMEAÇA À TESTEMUNHA – REVOGAÇÃO – NÃO CABIMENTO – NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. CONDIÇÕES PESSOAIS DA ACUSADA – PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. – Matéria em que se exige exame aprofundado e valorativo de provas para se chegar à uma conclusão final é inviável na via estreita do writ. – É válida a prisão cautelar decorrente de decisão de pronúncia que se encontra devidamente fundamentada na conveniência da instrução criminal, face à existência de notícia de ameaça contra a testemunha nos autos, em consonância com os indícios de autoria e prova da materialidade. – É pacífico na

Jurisprudência o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, não acarretam constrangimento ilegal nem constitui afronta aos princípios constitucionais insculpidos no art. 5º da Carta Magna, tampouco obstam a custódia cautelar, se outros elementos dos autos a recomendam.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. A Desembargadora DALVA MAGALHÃES, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Acórdão de 06 de novembro de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3506 (07/0058982-1).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 558/04).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, II E III E ART. 211, TODOS DO C.P.B.

APELANTE(S): ADELSON DE MOURA BRITO E WANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS.

DEFª. PÚBLª.: Daniela Marques do Amaral.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO. RELATOR: Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. SENTENÇA. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. INTEGRALMENTE FECHADO. ADVENTO DA LEI 11.464/07. ABRANDAMENTO DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. - A Lei 11.464, publicada em 29 de março de 2007, que alterou o art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90, fixando o regime inicialmente fechado aos condenados pelo cometimento de delito hediondo, deve retroagir por ser mais benéfica.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em DAR PROVIMENTO ao presente recurso para, reformando em parte a sentença de primeiro grau, alterar o regime de cumprimento da pena de integralmente fechado para o inicialmente fechado, ressaltando que as progressões dependerão do cumprimento dos requisitos objetivos e subjetivos que a lei prevê, a ser auferido pelo Juízo da execução. Votaram com o Relator, Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, a Desembargadora DALVA MAGALHÃES e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Acórdão de 27 de novembro de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3498 (07/0058753-5).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 101087-5/06).

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I DO C.P.B.

APELANTE(S): NILTON PEREIRA GOMES.

DEF. PÚBL : Fábio Monteiro dos Santos.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CLENAN RENAULT DE MELO PEREIRA. RELATOR: Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MEDIANTE EMPREGO DE ARMA DE FOGO. RECONHECIMENTO POLICIAL E JUDICIAL. DESCUMPRIMENTO ART. 226 DO CPP. NULIDADES. ACESSO À SALA DE AUDIÊNCIA. DIREITO DO RÉU. CONDENAÇÃO CRIMINAL. NECESSIDADE DE PROVAS. PRINCÍPIO 'IN DUBIO PRO REO'. ABSOLVIÇÃO. 1) O reconhecimento policial deve, sempre que possível, observar os rigores do art. 226, do CPP. As peculiaridades da lide – reconhecimento realizado numa fazenda, na penumbra, possivelmente com o acusado dentro da viatura policial – gera a sua nulidade, em virtude de possível engano por parte da vítima. 2) O reconhecimento judicial, realizado através de olho mágico, que, sabidamente, distorce as fisionomias físicas, não pode, por si só, acarretar a condenação. 3) A retirada do réu da sala de audiência, por tratar-se de um direito, deve ser fundamentada na possibilidade de influência no ânimo da testemunha. 4) Inexistindo provas concretas para a condenação, em prestígio ao princípio 'in dubio pro reo', o apelado deve ser absolvido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, desacolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em DAR PROVIMENTO ao presente recurso para, reformando a sentença de primeiro grau, absolver o acusado, com fulcro no artigo 386, VI, do CPP, do crime pelo qual foi denunciado. Por conseguinte, foi determinada a expedição de ALVARÁ DE SOLTURA em favor do recorrente. Votaram com o Relator, Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, a Desembargadora DALVA MAGALHÃES, que presidiu a sessão, e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Acórdão de 04 de dezembro de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3391 (07/0056588-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 96544-8/06).

T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº. 11.343/06.

APELANTE(S): ALESSANDRO GARCIA PORTO.

ADVOGADO(A): Vinicius Coelho Cruz.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PRELIMINARES. NULIDADE DA SENTENÇA. FALTA DE INDICAÇÃO DO VALOR DO DIA-MULTA. INÉPCIA DA

DENÚNCIA. DESCRIÇÃO NÃO DETALHADA DO FATO. NÃO ACOLHIMENTO. MÉRITO. MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. NÃO CABIMENTO. - Não cabe nulidade da sentença por falta de indicação do valor do dia-multa, se o Magistrado indicou que deveria ser calculada em seu mínimo legal, equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente na época do fato, nos termos §1º, do art. 49, do CP. - Não deve ser acolhida a preliminar de inépcia da denúncia se foram observados os rigores do art. 41 do CPP. - A materialidade do delito de tráfico consubstancia-se pelo Auto de Exibição e Apreensão e Laudo Técnico Pericial atestando ser cocaína a substância encontrada com o recorrente. - Autoria do tráfico de entorpecentes demonstrada pelos depoimentos das testemunhas de acusação, bem como pelo depoimento do acusado prestado na fase policial. - Pena fixada de acordo com os critérios estabelecidos em lei, perfazendo uma justa dosimetria. - Impossível a aplicação do §4º do artigo 33, da nova Lei de Drogas, pois imprescindível atitude de modo individual e ocasional do traficante, ficando comprovado nos autos que a mercancia era meio de sustento da família.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a íntegra a sentença recorrida. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, a Desembargadora DALVA MAGALHÃES, que presidiu a sessão, e o Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 02 de outubro de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3387 (07/005637-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3910/05).

T. PENAL: ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03, DO C.P.B.

APELANTE(S): JURACY DA SILVA LIMA.

ADVOGADO(A): Sebastião Costa Nazareno.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 10 DA LEI 10.826/03. PORTE SOMENTE DE CARTUCHOS. AUSÊNCIA DA ARMA. PRINCÍPIO DA LESIVIDADE. ATÍPICIDADE DO FATO. REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. - Ausência de potencial lesivo na conduta do acusado, segundo a teoria moderna, gera a atipicidade do fato, por inexistir qualquer risco proibido ou relevante perigo de lesão a um bem jurídico tutelado pelo direito em carregar cartuchos, sem qualquer arma de fogo. - Não faz sentido punir pela simples ação, se ela não trouxe, pelo menos, probabilidade (não possibilidade) de risco ao objeto jurídico.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, desacolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o recurso e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença de primeiro grau, absolver o acusado do crime capitulado no artigo 14 da Lei 10.826/03. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, a Desembargadora DALVA MAGALHÃES, que presidiu a sessão, e o Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 02 de outubro de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3517 (07/0059465-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 60480-7/06).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, IV DO C.P.B.

APELANTE(S): FERNANDO RIBEIRO DA SILVA.

DEF. PÚBL.: Edney Vieira de Moraes.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO. RELATOR: Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ERRO MATERIAL - PENA - INDIVIDUALIZAÇÃO - RÉU PRIMÁRIO - CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS - REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME - FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - POSSIBILIDADE - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE (CP, ART. 59 E 68). - Descabida a pretensão defensiva de reduzir a pena, se a decisão está em perfeita consonância com o conjunto probatório e o que restou evidenciado foi mera ocorrência de erro material na redação da sentença condenatória, suscetível de retificação até de ofício, em qualquer instância. As provas carreadas aos autos mostram-se suficientes para a manutenção da sentença que levou em conta tanto à primariedade (antecedentes) quanto à menoridade, com plena observância dos critérios dispostos nos arts. 59 e 68, do CP. - A simples primariedade do acusado não obriga o julgador, no processo de individualização da pena, a fixar a pena-base do mínimo legal, especialmente se ficar demonstrado, em ato fundamentado, a presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, que entendeu necessário e suficiente, para a reprovção e prevenção do crime.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando-se do parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, corrigindo de ofício, a sentença tão-somente no que tange ao erro material na redação do dispositivo referente à atenuante da menoridade, que encontra abrigo certo no art. 65, inciso I, do Código Penal. Acompanharam o voto do Relator, Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, a Desembargadora DALVA MAGALHÃES, que presidiu a sessão, e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 27 de novembro de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3508 (07/0058985-6).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 239/07).

T. PENAL: ART. 28, II, DA LEI Nº. 11.343 DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO(A): ORISMAR BELÉM.

ADVOGADO(S): Paulo Roberto dos Santos e outra.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO - NÃO OCORRÊNCIA - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DE USO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Face à inexistência de prova de que o acusado tenha comercializado a droga e a quantia mínima apreendida em seu poder, deixam em dúvida para se concluir se o réu é traficante ou usuário, devendo subsistir a segunda hipótese como solução benéfica do "in dubio pro reo".

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, divergindo do parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Acompanharam o voto do relator, Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, a Desembargadora DALVA MAGALHÃES, que presidiu a sessão, e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 04 de dezembro de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3484 (07/0058547-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 076/01).

T. PENAL: ART. 121, §§ 1º E 2º, II DO C.P.B.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO(A): SAULO DA COSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(S): Pedro Sergio dos Santos.

APELANTE(S): SAULO DA COSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(S): Pedro Sérgio dos Santos.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. RELATOR: Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – JÚRI – HOMICÍDIO – ACOLHIMENTO SIMULTÂNEO DE PRIVILEGIADORAS E QUALIFICADORAS SUBJETIVAS – CONTRADIÇÃO – NULIDADE ABSOLUTA – NOVO JULGAMENTO. RECURSO PROVIDO. - No crime de homicídio, as figuras privilegiadoras não podem concorrer com as qualificadoras subjetivas, por absoluta incompatibilidade. Em tendo sido acolhidas simultaneamente as teses do relevante valor moral e a qualificadora do motivo fútil, ambas de caráter subjetivo, as quais são antagônicas entre si, fulmina de nulidade o julgamento do Júri e impõe ao acusado novo julgamento. Inteligência do art. 564, parágrafo único, do CPP.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, anulando o julgamento, para que a outro seja submetido o réu. Acompanharam o voto do Relator, Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, a Desembargadora DALVA MAGALHÃES, que presidiu a sessão, e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 27 de novembro de 2007.

HABEAS CORPUS - HC-4884/07 (07/0059668-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33, CAPUT, C/C ART. 71, CAPUT, DO C.P., 35, CAPUT C/C ART. 40, II, DA LEI 11.343/06, NA FORMA DO ART. 69 DO C.P.

IMPETRANTE(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO.

PACIENTE(S): ROBERTO PEREIRA DE MEIRELES, SANTOS ALVES FREITAS, CLODOALDO SANTOS OLIVEIRA E MAURO ESTÁCIO DA SILVA.

ADVOGADO(A)(S): Paulo Roberto da Silva e outro.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES.

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL PROVOCADO PELA DEFESA – DIFICULDADE EM INTIMAR O CAUSÍDICO – CONSTANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – SÚMULA 64 DO STJ. I. De acordo com a Súmula 64 do STJ não constitui constangimento ilegal o excesso de prazo na instrução provocado pela defesa. II. É aceitável eventual dilação, em observância de trâmites processuais sabidamente complexos, sendo certo que o prazo para a conclusão da instrução criminal não é absoluto e o constangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, acolhendo a parecer da doutra Procuradoria de Justiça em denegar a ordem requisitada, e conseqüentemente, manter a prisão dos pacientes. Votaram com a Relatora, o Excelentíssimo Senhor Juízes Luiz Astolfo de Deus Amorim e Rubem Ribeiro de Carvalho. O Desembargador Antônio Félix proferiu voto oral divergente no sentido de conceder a ordem por excesso de prazo. Fizeram sustentações orais, pelos pacientes, o Dr. Paulo Roberto da Silva e pelo Ministério Público, o Dr. José Omar de Almeida Júnior, na sessão do dia 04/10/2007. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Acórdão de 15 de janeiro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-4893/07 (07/0059769-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE(S): JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES.

PACIENTE(S): SHARLEY MARCOS RIBEIRO.

ADVOGADO(A)(S): José Augusto Bezerra Lopes.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES.

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PROCESSUAL – IMPOSSIBILIDADE DE RECORRER EM LIBERDADE – PRISÃO EM FLAGRANTE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. Não tem o direito de apelar em liberdade o réu preso cautelarmente em decorrência de flagrante delito ou de custódia preventiva, desde o início da instrução criminal. O recolhimento à prisão para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em denegar a ordem requisitada, conforma parecer ministerial. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix, Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. José Omar de Almeida. Acórdão 11 de dezembro de 2007.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2177/07 (07/0060110-4).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 14075/06).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, I e IV POR DUAS VEZES E ART. 121, § 2º, I E IV, C/C ART. 14, II, TODOS DO C.P.B.

RECORRENTE(S): DIEUCRIDIANO DA SILVA.

ADVOGADO(S): Rivadávia V. de Barros Garçon.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ART 121, §2º, I e IV c/c ART 14, II, todos do CPP – RÉU PRONUNCIADO – AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO COMPROVADAS – OITIVA DE TESTEMUNHAS DESNECESSÁRIA – ADMISSIBILIDADE DAS QUALIFICADORAS. I. Ante a materialidade do crime e os indícios de autoria, o réu deve ser pronunciado, mesmo havendo dúvida, vez que a regra adotada quanto a apreciação das provas é a do in dubio pro societate. II. O momento oportuno para a defesa apresentar o rol de testemunhas é no oferecimento da defesa preliminar, no entanto, a falta da oitiva de testemunhas, na fase da pronúncia, não configura ofensa ao princípio da ampla defesa, vez que, por ocasião da Contrariedade, 2ª fase do procedimento do júri, nova oportunidade será dada para indicação de testemunhas a serem inquiridas em plenário. III. As qualificadoras só serão afastadas da pronúncia se consideradas impertinentes.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto e manter a decisão de pronúncia. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou o Ministério Público nesta instância o Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 11 de dezembro de 2007.

HABEAS CORPUS - HC-4746/07 (07/0057339-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ARTIGOS 34 E 35 DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE(S): IRON MARTINS LISBOA.

PACIENTE(S): CÉLIO MAURO DE JESUS.

ADVOGADO(S): Iron Martins Lisboa.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR (em substituição).

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES.

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – DECISÃO FUNDAMENTADA – LEGALIDADE NA PRISÃO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. I. Inexiste prisão ilegal quando a mesma obedece aos requisitos legais e é precedida de investigação criminal. II. Evidenciados a materialidade e os indícios que comprovam a autoria do delito na decisão que determinou a segregação cautelar, não há que se falar em constrangimento ilegal.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em denegar a ordem requisitada, mantendo a segregação cautelar do paciente. Ausência justificada do Exmo Sr. Desembargador Moura Filho. Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix, Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu. Acórdão de 04 de setembro de 2007.

RECURSO EX OFFÍCIO - REO-1571/07 (07/0059997-5).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 003/93).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RÉU: CHARLES ANTÔNIO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: Paulo Roberto da Silva.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM.

EMENTA: RECURSO EX OFFICIO – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – LEGÍTIMA DEFESA DE TERCEIRO – ART. 411, CPP. REMESSA NÃO PROVIDA. - Estando o conjunto probatório pleno a demonstrar e escoimado de qualquer dúvida que o acusado agiu sob o manto da legítima defesa de terceiro, impõe-se sua absolvição sumária.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso ex officio, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra

a sentença prolatada na instância singela. Acompanharam o voto do relator, Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, a Desembargadora DALVA MAGALHÃES, que presidiu a sessão, e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 04 de dezembro de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3048 (06/0047880-7).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1487/04).

T. PENAL: ART. 157, § 2º I E II C/C ART. 14, II E 288, TODOS C.P.B.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO(A): PAULO HENRIQUE ARAÚJO DA SILVA.

ASSESSOR JURÍDICO: Antônio Luis L. Pinheiro.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. RELATOR: Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM.

EMENTA: ROUBO QUALIFICADO E QUADRILHA — CONCURSO DE PESSOAS — PARTICIPAÇÃO DO ACUSADO — AUSÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO — ABOLVIÇÃO — PRETENSÃO CONDENATÓRIA AFASTADA — SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA. – Inadmissível acolher-se pedido de condenação fundada única e exclusivamente na prova indiciária, mormente quando as demais provas colhidas nos autos deixam dúvidas quanto à efetiva participação do réu na prática dos crimes em comento, impondo-se reconhecer a ausência de provas suficientes para ensejar a condenação do recorrente, não restando outra alternativa senão a sua absolvição com fundamento no art. 386, VI, do CPP.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em NEGAR PROVIMENTO ao presente apelo para manter incólume a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator, Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, a Desembargadora DALVA MAGALHÃES, que presidiu a sessão, e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador da Justiça. Acórdão de 04 de dezembro de 2007.

HABEAS CORPUS - HC-4910/07 (07/0060082-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 214, C/C ART. 224 DO CP.

IMPETRANTE(S): QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA.

PACIENTE(S): SILVIO LIMA ROCHA.

ADVOGADO(S): Quinara Resende Pereira da Silva Viana.

IMPETRADO(A): JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PIUM - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: HABEAS CORPUS. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VÍTIMA PORTADORA DE DESENVOLVIMENTO MENTAL RETARDADO. PERICULOSIDADE AFERIDA DO FATO-CRIME. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PRISÃO CAUTELAR. COMPATIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. Permanência da constrição fundada na presença de elemento ensejador da prisão preventiva, havendo prova da existência do crime imputado e indícios suficientes da autoria, tendo sido a denúncia recebida. Trata-se de conduta penalmente relevante, atentado violento ao pudor, cujos fatos denotam a extrema gravidade do crime noticiado, contra pessoa com desenvolvimento mental retardado, circunstâncias que tornam evidente a periculosidade do paciente, a exigir a sua constrição, em defesa da ordem pública. 2. A segregação cautelar não fere o princípio da presunção de inocência, porque não tem ela caráter de reprimenda, mas acautelatório. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 4910/2007, em que figuram como impetrante QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA e paciente SILVIO LIMA ROCHA, sendo indicada como autoridade coatora a MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PIUM-TO. Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial, em denegar a ordem requestada. A Desembargadora DALVA MAGALHÃES, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Votaram com o relator os insígnies Juizes LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM e RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Exmo. Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 27 de novembro de 2007.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5029/08 (08/0061954-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOÃO FONSECA COELHO E OUTROS

PACIENTE: GUILHERME MILHOMEM MELLO SILVA

ADVOGADOS: JOÃO FONSECA COELHO E OUTROS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO Cuidam os autos de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado por Dr. João Fonseca Coelho, Dr. Paulo Idelano Soares Lima e Dr. Nelson dos Reis Aguiar, Advogados, em favor de GUILHERME MILHOMEM MELLO SILVA, em face de ato do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal desta Capital. Noticiam que o Paciente teve decretada sua prisão temporária em 05/12/2007 e foi preso em flagrante no dia 12/12/2007 pela prática, em tese, do delito previsto na Lei de Tóxicos. Alegam tratar-se de

estudante universitário, primário e portador de bons antecedentes, que reside nesta Capital, com sua família. Afirmando que além de ter sido flagrado com pequena quantidade de entorpecentes – dos quais afirma ser usuário –, não se encontram presentes os fundamentos autorizativos da custódia cautelar. Fundados em tais argumentos, pretendem ver concedida media liminar, com a imediata expedição de alvará de soltura. Após análise dos fundamentos da impetração, em cotejo com a documentação acostada, considero prudente a concessão da liminar pleiteada. Embora o remédio heróico não seja a via adequada para aprofundado exame de provas ou largueza de discussão de teses jurídicas, alguns aspectos devem ser apreciados nesta oportunidade. No âmbito da Lei nº 11.343/06, as condutas consistentes em ‘adquirir’, ‘guardar’, ‘ter em depósito’, ‘transportar’ e ‘trazer consigo’, são comuns aos núcleos dos delitos tipificados nos art. 28 e art. 33, com a diferença de que, no primeiro caso, a droga se destina a consumo do próprio do agente. Em casos tais, a acusação penal é mais do que uma proposta de abertura da via judicial para a devida e definitiva investigação dos fatos, podendo causar sério gravame, atingindo o status libertatis da pessoa. No caso sob exame, demonstrou-se que o Paciente já se submeteu, voluntariamente, a tratamento para dependência química, circunstância que se coaduna com a assertiva por ele lançada de que o entorpecente se destinava a seu próprio consumo. Acrescento que o mesmo se encontra matriculado e cursando regularmente curso superior de Engenharia Ambiental na Universidade Federal do Tocantins, e que sua manutenção no cárcere decerto prejudicará sua vida acadêmica. Neste cenário, e por verificar também que o indeferimento da liberdade provisória está calcado no argumento de que “investigações da Polícia Federal indicam, em tese, que o requerente estava envolvido em uma organização criminosas” (o que sequer consta da denúncia cuja cópia se encontra às fls. 18/19) e na capitulação do fato como tráfico de entorpecentes – infração em que se presume, iure et de iure, a necessidade da custódia cautelar (art. 44, da Lei 11.343/06) –, sem a indispensável avaliação da presença dos pressupostos para a prisão preventiva, tenho como prudente desconstituir ao menos os efeitos processuais da rigorosa classificação legal da conduta, deferindo o benefício almejado pelo Paciente. Assim, ante tais argumentos e por entender presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, concedo a medida liminar requerida, determinando a imediata expedição de alvará de soltura em favor de GUILHERME MILHOMEM MELLO SILVA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. Requistem-se as informações pertinentes ao duto Magistrado apontado coator. Após, dê-se vista à Ilustrada Procuradoria Geral de Justiça para elaboração de seu parecer. Palmas, 11 de fevereiro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora”.

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3210 (06/0051184-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2053/05 – 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV CP E ART. 14 DA LEI 10826/03
APELANTE: RENATO LEITE MACEDO DA SILVA
DEF. PUB.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – DUPLICIDADE DAS QUALIFICADORAS - INOCORRÊNCIA - PROTESTO POR NOVO JÚRI -IMPOSSIBILIDADE – SOBERANIA DO CONSELHO DE SENTENÇA NA ANÁLISE DAS PROVAS - PROGRESSÃO DE REGIME - PREVISÃO LEGAL – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I – A decisão do Conselho de Sentença que encontra apoio na prova dos autos é legítima e deve ser mantida, respeitando-se assim sua liberdade e soberania. II – Não tendo ocorrido duplicidade de qualificadoras, não há que se falar em novo júri, face a legalidade da decisão. III – É possível alterar-se o regime de cumprimento da reprimenda para “inicialmente fechado”, a teor da Lei 11.464/07. IV - Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3210/06, onde figura como Apelante RICARDO LEITE MACHADO DA SILVA e Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por UNANIMIDADE, proveu parcialmente o recurso nos termos do voto da relatora. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Sousa, que na forma regimental, foi substituído neste julgamento pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINIERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas, 16 de outubro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 4882/07 (07/0059659-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: WILTON BATISTA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA -TO
PACIENTES: JUSIVAN BATISTA LEAL E GENIVALDO BARRETO DA LUZ
ADVOGADO: WILTON BATISTA
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINIERI FILHO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. INDÍCIOS DE AUTORIA. Para assegurar o decreto de prisão preventiva, não é necessário prova plena da culpa do acusado, mas indícios suficientes e decisão fundamentada; indispensável que o magistrado apresente as suas razões para privar alguém de sua liberdade, sob pena de incorrer em constrangimento ilegal. Ordem concedida.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4882/07 em que são impetrantes Jusivan Batista Leal e Genivaldo Barreto da Luz e Impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cristalândia-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria, entendeu que, a prisão preventiva não estaria suficientemente fundamentada e concedeu a ordem, nos termos do art. 114 § 1º do RITA-TO. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno – relatora, acolheu na íntegra o parecer ministerial, com fulcro no artigo 659 do CPP, julgou prejudicado o pedido ante a perda de seu objeto em relação ao paciente Genivaldo Barreto da Luz e, denegou a ordem liberatória, em relação ao paciente Jusivan Batista Leal, sendo vencida. Votaram acompanhando o voto oral divergente vencedor do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton e Willamara Leila. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador de Justiça.

Palmas - TO, 27 de novembro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator/voto divergente.

HABEAS CORPUS Nº 4960/2007 (07/0060985-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO
PACIENTE: ROGÉRIO SABINO VIEIRA
ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO
ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL
PROC. DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HABEAS CORPUS com pedido de liminar impetrado com o intuito de obter a liberdade provisória do paciente, cuja constrição se deu em decorrência de prisão preventiva decretada sob fundamento de que o paciente se evadiu do distrito da culpa após praticar o crime, dando vazão aos requisitos do artigo 312 do CPP - Delito capitulado no artigo no art. 121, c/c art. 14 inciso II, do Código Penal Pátrio (tentativa de homicídio) – Alegação de falta de fundamentos legais para a manutenção da custódia cautelar, por atender o Paciente, a todos os requisitos legais necessários para aguardar o desfecho processual em liberdade. Réu primário e de bons antecedentes, com residência fixa e ocupação lícita no local da culpa – Paciente que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal e que na decisão de pronúncia foi mantido no cárcere pelo Juiz – Ordem liberatória Denegada. 1 - Se o réu permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, deve ser mantido na prisão enquanto aguarda o julgamento, a não ser que tenha sobrevindo qualquer fato novo a apontar a conveniência de sua soltura, o que não ocorrerá nos presentes feitos, sendo também irrelevante para a obtenção da liberdade provisória, a primariedade e os bons antecedentes do acusado.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 4960/2007, em que figura como Impetrante o Advogado Dr Hilton Cassiano da S. Filho, Paciente Rogério Sabino Vieira e como Impetrado o MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguaçu - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, louvando-se no parecer da Doula Procuradoria Geral de Justiça, conheceu do presente writ, mas DENEGOU a ordem pleiteada em definitivo, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, CARLOS SOUZA, AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA e o MM. Juiz, LAURO MAIA. Compareceu Representando a Doula Procuradoria-Geral de Justiça a Excelentíssimo Srª. Drª MARIA COTINHA BEZERRA - Procuradora de Justiça Substituta. Palmas – TO, 29 de janeiro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2040 (06/0048990-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 17154-9/06 - 3ª VARA CRIMINAL
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: FABIANO ALVES DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINIERI FILHO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – DANO QUALIFICADO – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – NÃO OCORRÊNCIA - DEPREDÇÃO DE TELEFONE PÚBLICO -INSTAURAÇÃO DA AÇÃO PENAL –NECESSIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I – Não configura crime de bagatela a destruição de telefone público, mormente levando-se em conta a região carente onde o mesmo estava instalado. II - Necessidade de instauração de Ação Penal com o devido recebimento da denúncia. III - Recurso Conhecido e Provido.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2040/06, onde figura como Recorrente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e Recorrido FABIANO ALVES DA SILVA. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINIERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas, 23 de outubro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2876 (05/0043401-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 98/02 – 3ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 217 DO CP
APELANTE: RODRIGO ALMEIDA DE SÁ
DEF. PÚBLICO: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINIERI FILHO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA OS COSTUMES - SEDUÇÃO - ART. 217 DO CÓDIGO PENAL - REVOGAÇÃO DO TIPO PELA LEI 11.106/05 – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – ART. 107, III, DO CÓDIGO PENAL - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO NOS TERMOS DA PRELIMINAR. I - A Lei nº 11.106/05 revogou o art. 217, do Código Penal, ocorrendo, em relação ao delito de sedução, a “abolitio criminis”. II – Uma das causas da extinção da punibilidade é a retroatividade da lei que não mais considera o fato como criminoso, a teor do artigo 107, inciso III do Código Penal: III – A extinção da punibilidade é matéria de ordem pública, independe de provocação do interessado e deve ser declarada “ex officio”. IV – Recurso Conhecido e Provido.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2876/05, onde figura como Apelante RODRIGO ALMEIDA DE SÁ e Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por UNANIMIDADE, deu provimento ao recurso de ofício, nos termos do artigo 107, III, do Código Penal, declarou extinta a punibilidade de RODRIGO ALMEIDA DE SÁ em relação aos fatos ora apurados, em virtude da edição da Lei nº 11.106/05, que aboliu a figura típica inscrita no art. 217, do CP, pelo qual se viu processado. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINIERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas, 28 de agosto de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2768 (05/0041457-2)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 185/99 – VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 155 DO CPB

APELANTE: BRUNO FERRAZ NETO
 ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO SIMPLES - DISCRIMINANTE PUTATIVA - INOCORRÊNCIA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CRIME CARACTERIZADO - PRELIMINAR DE NULIDADE LEVANTADA PELO PARQUET - ERROR IN JUDICANDO - AUSÊNCIA DE RECURSO - REFORMATIO IN PEJUS - INADMISSIBILIDADE - PRELIMINAR REJEITADA - FURTO SIMPLES - REPRIMENDA EXARCEBADA - EQUIVOCO QUANTO A ANÁLISE DOS ANTECEDENTES - REDUÇÃO DE PENA - LEGALIDADE - PENA PECUNIÁRIA - REDUÇÃO A PATAMAR ADEQUADO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITOS - RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - Tratando-se de "Error in Judicando" sem recurso da Acusação, e sendo impossível corrigi-lo em recurso exclusivo de defesa, sob pena de ocorrer inadmissível "Reformatio in Pejus", deve a benesse ser mantida tal como fixada. II - A teor do Art. 20 do CPP, em seu parágrafo primeiro, não ocorre a discriminante putativa quando o erro deriva de culpa, e o agente tinha pleno conhecimento de que sua ação não era legítima. III - A jurisprudência pátria é firme no sentido de que, em acato ao princípio da não culpabilidade, somente caracterizam maus antecedentes as condenações com trânsito em julgado que não se prestem a caracterizar a agravante da reincidência. IV - Constatado o equívoco na fixação da pena pecuniária, impõe-se sua correção, com conseqüente redução a patamar adequado. V - Mesmo reduzindo-se a pena corporal, há possibilidade de substituir a pena privativa de liberdade por apenas uma restritiva de direitos e pena pecuniária, adequada e suficiente para prevenção e repressão do delito. VI - Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2768/05, onde figura como Apelante BRUNO FERRAZ NETO e Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por UNANIMIDADE, rejeitou a preliminar e também por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto da relatora. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUSA, que, na forma regimental, foi substituído neste julgamento pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO - Procurador de Justiça. Palmas, 16 de outubro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisão/Despacho Intimação às Partes

PRECATÓRIO Nº 1694/06 (06/0047488-7)

REFERENTE: Ação de Execução nº 19.419-2 - 1ª Vara Cível
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 EXEQUENTE: FRUGERE E MOTA LTDA.
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 ADVOGADOS : JAKELINE DE MORAIS OLIVEIRA E OUTRO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Constata-se que o ente devedor manteve-se silente quanto à determinação de f. 62, desse modo, INTIME-SE o município-executado, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado, sob pena de adoção das medidas pertinentes ao caso. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY -Presidente".

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Divisão de Pessoas de 2ª Instância

ESCALA DE FÉRIAS 2008

NOME	MATR	A PARTIR DE - AQUISITIVO	FÉRIAS
1. <u>Acácio Lopes Lima</u>	185243	01/12/07 2006/2007	07/01 a 05/02/08
2. <u>Adalberto Avelino de Oliveira</u>	589	01/03/08 2007/2008	14 a 28/07/08 e de 07 a 21/01/09
3. <u>Ademir Antônio de Oliveira</u>	112476	09/05/08 2007/2008	01 a 30/07/08
4. <u>Adriana Sales</u>	150760	06/10/08 2007/2008	07/01 a 05/02/09
5. <u>Adryane Rosa Santos da C. Pires</u>	158246	12/03/08 2007/2008	24/03 a 07/04 e de 22/09 a 06/10/08

6. <u>Agnes Souza da Rosa</u>	219450	2007/2008 17/02/08	19/07 a 02/08/08 e de 09 a 23/09/08
7. <u>Alessandra Worm</u>	158932	05/04/08 2007/2008	14/07 a 01/08 e de 08 a 18/12/08
8. <u>Alessandro André Bakk Quezada</u>	255838	02/06/08 2007/2008	09/09 a 08/10/08
9. <u>Alessandro Maranhão Noieto</u>	236745	19/05/08 2007/2008	16/07 a 14/08/08
10. <u>Alexandre Adolfo Rocha Mourão</u>	280547	01/02/08 2007/2008	11/02 a 11/03/08
11. <u>Aline Daiana Saraiva Vales</u>	255740	17/05/08 2007/2008	30/06 a 14/07 e de 05 a 19/12/08
12. <u>Aline Gonçalves França</u>	260849	01/12/08 2007/2008	07/01 a 05/02/09
13. <u>Alzimar Cabral dos Santos</u>	174446	29/07/08 2007/2008	14/07 a 12/08/08
14. <u>Amanda Santa Cruz Melo</u>	235160	14/05/08 2007/2008	09 a 18/09/08 e de 05 a 26/01/09
15. <u>Ana Regina Póvoa B. Avres Leal</u>	2975	06/01/07 2006/2007	15 a 29/06/09 e de 13 a 27/10/09
16. <u>Ana Soares de Sousa</u>	209846	14/05/08 2007/2008	20/11 a 19/12/08
17. <u>Anderson da Silva Rodrigues Jr.</u>	270061	03/04/08 2007/2008	21/04 a 05/05 e de 05 a 19/12/08
18. <u>Andréa Ribeiro Coelho</u>	62853	02/09/08 2007/2008	09/09 a 08/10/08
19. <u>Andréa Teixeira Marinho Barbosa</u>	165741	06/04/08 2007/2008	01 a 18/07/08 e de 07 a 18/01/09
20. <u>Anísio Tenório dos Anjos</u>	164940	08/04/08 2007/2008	30/06 a 29/07/08
21. <u>Anna Paula Arruda Medeiro</u>	236451	24/05/08 2007/2008	11/07 a 09/08/08
22. <u>Anna Paula de Almeida C. Ribeiro</u>	253648	04/04/08 2007/2008	07/01 a 05/02/09
23. <u>Antônia Cabral da Costa Cirilo</u>	205167	28/01/08 2007/2008	03/03 a 01/04/08
24. <u>Antônio Araújo Costa Filho</u>	157641	16/03/08 2007/2008	17/03 a 15/04/08
25. <u>Antônio Garcia Barros</u>	236549	24/05/08 2007/2008	03/11 a 02/12/08
26. <u>Antony Cardoso Bizerra</u>	256541	24/06/08 2007/2008	18/07 a 01/08 e de 16 a 30/09/08
27. <u>Arlene Alves Modesto</u>	260947	25/11/2008 2007/2008	01 a 30/09/08
28. <u>Arlenicleyce Aires da Silva</u>	80361	07/04/08 2007/2008	01 a 30/07/08
29. <u>Arnaldo Izídio César</u>	165055	07/04/08 2007/2008	07/04 a 06/05/08
30. <u>Arylma Rocha Botelho</u>	249242	24/11/07 2006/2007	07 a 22/02/08 e de 10 a 23/07/08
31. <u>Aurécio Barbosa Feitosa</u>	252945	28/03/08 2007/2008	07/07 a 05/08/08
32. <u>Bárbara Khristine A.M.C. Camargo</u>	205564	18/04/08 2007/2008	07 a 22/01/09 e de 06/07 a 21/07/09
33. <u>Bárbara Silva Galvão</u>	251948	14/03/08 2007/2008	29/02 a 14/03 e de 05 a 19/12/08
34. <u>Carla Ferreira Lima</u>	206561	05/04/08 2007/2008	14/07 a 12/08/08
35. <u>Carla Valéria Gomes Martins</u>	151855	07/01/08 2007/2008	07/01 a 05/02/08
36. <u>Carlos Póvoa Franco</u>	247052	27/08/08 2007/2008	07 a 21/01/09 e de 06 a 20/07/09

37.	<u>Carmelita Aires dos Santos</u>	5672	29/04/08 2007/2008	07/01 a 05/02/08
38.	<u>Carolina Valoes das Neves</u>	250265	2006/2007 11/10/07	07/02 a 21/02 e de 17 a 31/07/08
39.	<u>Celma Anjos da Silva</u>	180356	05/11/08 2007/2008	19/11 a 18/12/08
40.	<u>Christiane Reis Cavalcante</u>	214269	20/08/08 2007/2008	21/07 a 19/08/08
41.	<u>Cilene Assunção Vieira</u>	118654	10/02/08 2007/2008	15/07 a 01/08/08 e de 03 a 14/11/08
42.	<u>Cláudio de Souza Rabelo</u>	167245	05/05/08 2007/2008	12/05 a 10/06/08
43.	<u>Cleidimar Soares de S. Cergueira</u>	199129	17/05/08 2007/2008	07/07 a 05/08/08
44.	<u>Cynthia Valéria Conceição Aires</u>	167147	04/05/08 2007/2008	05 a 19/05 e de 05 a 19/12/08
45.	<u>Daiany Cristina Guimarães Ferreira</u>	244061	08/07/08 2007/2008	14/07 a 02/08/08 e de 07 a 16/01/09
46.	<u>Daiva Lucas Kertesz</u>	173743	07/07/08 2007/2007	12 a 26/08/08 e de 07 a 21/01/09
47.	<u>Daniella de Lima Leda</u>	237938	31/05/08 2007/2008	07 a 18/07/08 e de 03 a 20/02/09
48.	<u>Danielly Rodrigues Valadão</u>	237644	07/06/08 2007/2008	07/01 a 05/02/09
49.	<u>Darcy Rezende Ferreira Bittencourt</u>	281838	18/10/08 2007/2008	13/07 a 11/08/08
50.	<u>Débora Regina Honório Galan</u>	237154	01/06/08 2007/2008	04/08 a 02/09/08
51.	<u>Denyo Rodrigues Silva</u>	252161	14/03/08 2007/2008	07/07 a 05/08/08
52.	<u>Deusdymar Bezerra Sales</u>	204665	14/11/07 2006/2007	17/07 a 15/08/08
53.	<u>Deuzamar Aires Fernandes</u>	168438	10/05/08 2007/2008	07/07 a 05/08/08
54.	<u>Diego Gonçalves Santana Borges</u>	235944	17/05/08 2007/2008	16/06 a 15/07/08
55.	<u>Écio Marques da Silva</u>	280743	08/03/08 2007/2008	07/07 a 05/08/08
56.	<u>Elen Oliveira Vianna</u>	284535	05/06/07 2006/2007	06/07 a 05/08/08
57.	<u>Elesbão de Oliveira Cavalcante</u>	192248	30/06/08 2007/2008	01 a 31/07/08
58.	<u>Eliane Aparecida Bastazini</u>	110776	19/10/08 2007/2008	20/11 a 19/12/08
59.	<u>Eliete Rodrigues de Sousa</u>	56649	26/03/08 2007/2008	07 a 22/01 e de 16 a 30/06/08
60.	<u>Elisângela Dias Nascimento</u>	83156	14/04/08 2007/2008	02 a 31/07/08
61.	<u>Elismar de Oliveira Macedo</u>	188430	18/02/08 2007/2008	18/02 a 18/03/08
62.	<u>Elizabeth Antunes Ritter</u>	195925	12/02/08 2007/2008	12/02 a 12/03/08
63.	<u>Elizabeth Mª Lima Barbosa Puçliese</u>	74549	17/05/07 2006/2007	07 a 26/01 e de 14 a 23/07/08
64.	<u>Eloisa Bezerra Curcino</u>	112672	23/03/08 2007/2008	07/01 a 05/02/09
65.	<u>Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha</u>	280449	01/02/08 2007/2008	01 a 30/03/08
66.	<u>Enio Carvalho de Souza</u>	265148	20/02/08 2007/2008	11 a 20/03 e de 14/07 a 02/08/08
67.	<u>Enzo Lira Catrini</u>	275536	26/06/08 2007/2008	01 a 30/07/08
68.	<u>Érika Borges da Silva</u>	230665	15/12/07 2006/2007	16 a 25/01 e de 02 a 21/06/08
69.	<u>Erival Rodrigues de Azevedo</u>	254351	29/03/08 2007/2008	14 a 28/07 e de 05 a 19/12/08
70.	<u>Eugênia Paula Meireles Machado</u>	263938	02/02/08 2007/2008	01 a 15/07/08 e de 07 a 21/01/09
71.	<u>Eulália Conceição Q. Barreto</u>	156252	08/03/08	02/02 a 02/03/08

			2007/2008	
72.	<u>Eunice Maria de Oliveira</u>	58447	09/04/08 2007/2008	07 a 21/07/08 e de 07 a 21/01/09
73.	<u>Eva Almeida dos Santos</u>	168536	12/05/08 2007/2008	04/08 a 02/09/08
74.	<u>Eva Portugal de Sousa</u>	236843	27/05/08 2007/2008	02/06 a 01/07/08
75.	<u>Evani Portugal de Sousa</u>	263546	03/02/08 2007/2008	04/08 a 02/09/08
76.	<u>Everton Pereira da Silva</u>	161949	2007/2008 09/04/08	14/07 a 12/08/08
77.	<u>Ézio Marcos de Sousa Guedes</u>	264445	2007/2008 15/02/08	18/02 a 03/03/08 e de 30/06 a 14/07/08
78.	<u>Fábio Henrique dos Santos Leão</u>	246937	25/08/07 2006/2007	07/01 a 05/02/08
79.	<u>Fátima Alves de Lima</u>	059542	07/05/08 2007/2008	17 a 31/07 e de 05 a 19/12/08
80.	<u>Felipe Leite Quezado</u>	280057	01/02/08 2007/2008	11 a 20/02/08 e de 07 a 26/07/08
81.	<u>Fernanda Moreira Moraes</u>	227746	03/04/08 2007/2008	05/05 a 03/06/08
82.	<u>Flávia Piccolo de Almeida</u>	250363	01/03/08 2007/2008	01 a 30/07/08
83.	<u>Francine Rodrigues de Marchi</u>	275242	07/08/08 2007/2008	08/08 a 06/09/08
84.	<u>Francisco Carneiro da Silva</u>	158148	16/03/08 2007/2008	16 a 30/06/08 e de 05 a 19/12/08
85.	<u>Francisco de Assis Sobrinho</u>	188528	03/03/08 2007/2008	23/02/09 a 24/03/09
86.	<u>Francislide Cabral Santos</u>	267142	02/03/08 2007/2008	14/07 a 12/08/08
87.	<u>Franco Alberto Pires Kellermann</u>	280155	01/02/08 2007/2008	17/03 a 15/04/08
88.	<u>Genival Ambrósio Rocha</u>	194438	23/08/08 2007/2008	05 a 19/08/09 e de 13 a 27/07/09
89.	<u>Gilmar Alves dos Santos</u>	115957	25/02/08 2007/2008	07/07 a 05/08/08
90.	<u>Givalber Arruda Martins</u>	265050	20/02/08 2007/2008	03 a 17/03/08 e de 18/07 a 01/08/08
91.	<u>Gizelson Monteiro Moura</u>	156546	12/03/08 2007/2008	14 a 28/07/08 e de 07 a 21/01/09
92.	<u>Goyaz Ayres Leal</u>	221176	2007/2008 15/03/08	15 a 29/06/09 e de 13 a 27/10/09
93.	<u>Grazielle Coelho Borba Neres</u>	186828	24/04/08 2007/2008	21/07 a 19/08/08
94.	<u>Graziely Nunes Barbosa Barros</u>	279720	01/02/08 2007/2008	07 a 16/02 e de 07 a 26/07/08
95.	<u>Hérico Ferreira Brito</u>	280253	01/02/08 2007/2008	07/07 a 05/08/08
96.	<u>Humberto Gondim de Oliveira</u>	284241	13/04/08 2007/2008	08 a 27/07/08 e de 09 a 18/12/08
97.	<u>Iara Teles de Sousa</u>	245156	12/08/08 2007/2008	01 a 30/07/08
98.	<u>Iderlan Glória Azevedo</u>	171161	27/05/08 2007/2008	16/06 a 15/07/08
99.	<u>Ingrid de Albuquerque C. Cavalcante</u>	284339	07/05/08 2007/2008	15/06 a 14/07/08
100.	<u>Irene Lopes de Oliveira</u>	15766	01/05/08 2007/2008	07/07 a 05/08/08
101.	<u>Iria Honorato Oliveira</u>	263252	14/02/08 2007/2008	07/01 a 05/02/09
102.	<u>Isolina de Almeida Campos</u>	51762	20/02/08 2007/2008	07/01 a 05/02/09
103.	<u>Ivanilde Vieira Luz</u>	165153	11/01/08 2007/2008	02 a 31/10/08
104.	<u>Ivone de Oliveira Negre</u>	180454	03/11/08 2007/2008	21/07 a 19/08/09
105.	<u>Ivone Ramos Miranda</u>	16175	03/01/08 2007/2008	07 a 21/01 e de 16 a 30/07/08
106.	<u>Izabel Christina R. de Oliveira</u>	227256	30/05/08 2007/2008	20/11 a 19/12/08
107.	<u>Jacqueline Cardoso Dias Campos</u>	266537	14/02/08 2007/2008	07/07 a 05/08/08
108.	<u>Jacy Ribeiro de Andrade</u>	180944	16/10/07 2006/2007	08/01 a 06/02/08
109.	<u>Jair Alves Brandão</u>	61954	19/02/08 2007/2008	01 a 30/07/08
110.	<u>Janer Maria Soares P. Gouveia</u>	155255	01/03/08 2007/2008	16 a 30/07 e de 05 a 19/12/08
111.	<u>Jesimar Costa Santos</u>	208359	03/05/08 2007/2008	02/06 a 01/07/08

112.	<u>Jhonne Araújo Miranda</u>	204861	12/12/07 2006/2007	16 a 30/04 e de 19/09 a 03/10/08
113.	<u>Joana D'Arc Batista Silva</u>	263644	06/02/08 2007/2008	09/09 a 08/10/08
114.	<u>Joana Pereira Amaral Neta</u>	280939	06/03/08 2007/2008	10/03 a 08/04/08
115.	<u>João Batista Francisco de S. Sales</u>	181059	12/11/08 2007/2008	05/05 a 03/06/08
116.	<u>João Zaccariotti Walcácer</u>	227354	2007/2008 01/08/08	11/08 a 09/09/08
117.	<u>Joaquim Rodrigues Coelho</u>	63262	02/09/08 2007/2008	07/07 a 05/08/08
118.	<u>Jorge André Santiago Rebelo</u>	260065	2007/2008 14/09/08	01 a 30/09/08
119.	<u>José Antônio Bonfim Teixeira</u>	157445	28/01/08 2007/2008	07 a 26/07/08 e de 07 a 16/01/09
120.	<u>José Atilio Beber</u>	252259	17/03/08 2007/2008	07/01 a 05/02/09
121.	<u>José Humberto Vieira Damasceno</u>	201870	09/03/08 2007/2008	09/03 a 07/04/08
122.	<u>José Luiz Ribeiro</u>	153849	15/04/08 2007/2008	07/07 a 05/08/08
123.	<u>José Mendes Gama Júnior</u>	285140	11/06/08 2007/2008	30/06 a 29/07/08
124.	<u>José Ribamar Souza da Silva</u>	19852	02/06/08 2007/2008	03/11 a 02/12/08
125.	<u>José Silva de Sousa</u>	229544	2006/2007 04/11/07	07 a 18/02 e de 01 a 18/07/08
126.	<u>José Xavier da Silva</u>	165251	25/03/08 2007/2008	07/08 a 05/09/08
127.	<u>Joseny Soares Mariano</u>	91158	28/04/08 2007/2008	14 a 28/07/08 e de 07 a 21/01/09
128.	<u>Josilene Carvalho de Oliveira</u>	159635	24/03/08 2007/2008	21/07 a 04/08/08 e de 07 a 21/01/09
129.	<u>Josivan Alves Monteiro</u>	237350	01/06/08 2007/2008	16/07 a 08/08/08 e de 07 a 12/01/09
130.	<u>Jucilene Ribeiro Ferreira</u>	178532	13/10/08 2007/2008	13/07 a 11/08/08
131.	<u>Juliana Alencar Wolney C. Aires</u>	276925	23/10/08 2007/2008	05 a 19/12/08 e de 07 a 21/01/09
132.	<u>Kalessandre Gomes Parotivo</u>	200971	27/06/08 2007/2008	07/07 a 05/08/08
133.	<u>Laudileno Dias</u>	211278	15/05/08 2007/2008	19/05 a 17/06/08
134.	<u>Leandro de Carvalho Neto</u>	159831	05/04/08 2007/2008	07/07 a 05/08/08
135.	<u>Lecemi Maria da Silva</u>	250559	01/02/08 2007/2008	14 a 28/07/08 e de 07 a 21/01/09
136.	<u>Leila França dos Anjos</u>	190254	30/05/08 2007/2008	07 a 25/07/08 e de 12 a 23/01/09
137.	<u>Leila Maia Bezerra Soares</u>	173939	2007/2008 25/02/08	07 a 21/01/09 e de 06 a 20/07/09
138.	<u>Leomar José da Silva Barros</u>	253060	17/03/08 2007/2008	14 a 28/07 e de 05 a 19/12/08
139.	<u>Leonardo Andrade Leal</u>	259238	2006/2007 22/09/07	07 a 16/01 e de 10 a 29/07/08
140.	<u>Leonardo Silvério de S. Almeida</u>	235258	2007/2008 14/05/08	07 a 18/07/08 e de 03 a 20/02/09
141.	<u>Leonardo Vogado Torres Coelho</u>	280351	01/02/08 2007/2008	11/02 a 25/02 e de 01 a 15/07/08
142.	<u>Letícia Gonçalves França</u>	240857	14/06/08 2007/2008	14/06 a 13/07/08
143.	<u>Lílian Ribeiro Cavalcante</u>	235748	17/05/08 2007/2008	01 a 15/07/08 e de 06 a 20/02/09
144.	<u>Lindalva Martins Barros</u>	158050	17/03/08 2007/2008	01 a 30/07/08

145.	<u>Lindauva Soares de Rezende</u>	168732	17/05/08 2007/2008	14 a 28/07 e de 15 a 30/09/08
146.	<u>Livia Gomes Coelho</u>	79338	16/09/2008 2007/2008	16/09 a 15/10/08
147.	<u>Lorena da Cruz Neves Pimenta</u>	252553	17/01/08 2007/2008	03 a 14/03/08 e de 02 a 19/01/09
148.	<u>Luciano Lima de Oliveira</u>	253158	31/03/08 2007/2008	30/06 a 29/07/08
149.	<u>Luciano Lima Negry</u>	126362	29/01/08 2007/2008	04/08 a 02/09/08
150.	<u>Lucilene Aparecida da Silva</u>	262745	02/02/08 2007/2008	04/08 a 02/09/08
151.	<u>Luciran de Lima</u>	126558	31/01/08 2007/2008	01 a 30/07/08
152.	<u>Lucivani Borges dos A. Milhomem</u>	254449	15/04/08 2007/2008	14 a 28/07/08 e de 07 a 21/01/09
153.	<u>Luiz Fernando Duarte</u>	121965	15/08/08 2007/2008	07 a 21/01/09 e de 13 a 27/07/09
154.	<u>Luzândio Brito dos Santos</u>	185439	15/03/08 2007/2008	01 a 30/04/08
155.	<u>Luzanir Carvalho Gonçalves</u>	236353	24/05/08 2007/2008	04/08 a 02/09/08
156.	<u>Manoel Lindomar Araújo Lucena</u>	160070	30/03/08 2007/2008	01 a 30/04/08
157.	<u>Manoel Reis Chaves Cortez</u>	279622	01/02/08 2007/2008	01 a 30/04/08
158.	<u>Mara Alves Araújo</u>	237448	03/06/08 2007/2008	13 a 27/10/08 e de 17/11 a 01/12/08
159.	<u>Marcela Santa Cruz Melo</u>	244845	16/07/08 2007/2008	09/09 a 08/10/08
160.	<u>Marcelo Leal de Araújo Barreto</u>	252651	2007/2008 15/03/08	30/06 a 14/07/08 e de 05 a 19/12/08
161.	<u>Márcia Alves Barbosa</u>	202867	01/10/08 2007/2008	06/10 a 04/11/08
162.	<u>Marciley Leal de Araújo Barreto</u>	236059	24/05/08 2007/2008	09/09 a 08/10/08
163.	<u>Márcio Ricardo Schuster</u>	272055	08/05/08 2007/2008	01 a 30/04/08
164.	<u>Marcus Oliveira Pereira</u>	255152	2007/2008 10/05/08	07 a 21/07/08
165.	<u>Maria Aparecida G. Bispo dos Reis</u>	23670	17/03/08 2007/2008	07/01 a 05/02/09
166.	<u>Maria da Conceição Feitosa Souza</u>	160266	29/03/08 2007/2008	30/06 a 14/07/08 e de 07 a 21/01/09
167.	<u>Maria da Paz Gomes Barbosa</u>	241266	14/06/08 2007/2008	23/06 a 22/07/08
168.	<u>Maria da Penha T. de Oliveira</u>	77736	2007/2008 01/02/08	30/06 a 14/07 e de 05 a 19/12/08
169.	<u>Maria das Graças Soares</u>	136162	09/05/08 2007/2008	07/07 a 05/08/08
170.	<u>Maria de Fátima C. Q. da Silva</u>	160364	05/04/08 2007/2008	07/07 a 05/08/08
171.	<u>Maria de Fátima Soares R. Silva</u>	116464	27/03/08 2007/2008	31/03 a 14/04/08 e de 13 a 27/10/08
172.	<u>Maria de Jesus Gomes da Silva</u>	73552	20/04/08 2007/2008	07/07 a 05/08/08
173.	<u>Maria Edna de Jesus Dias</u>	188724	24/02/08 2007/2008	07 a 21/05 e de 13 a 27/10/08
174.	<u>Maria Elizângela da Silva Araújo</u>	125071	09/11/08 2007/2008	07/01 a 05/02/09
175.	<u>Maria Imaculada T. Figueiredo</u>	273934	01/06/08 2007/2008	01 a 30/07/08
176.	<u>Maria Lúcia da Silva Noleto</u>	181157	17/11/08 2007/2008	20/11 a 19/12/08
177.	<u>Maria Luzia Gomes de Melo</u>	78537	2007/2008 01/02/08	10 a 19/12/08 e de 13/07 a 01/08/09

178.	<u>Maria Luzmar Coelho Furtado</u>	109557	18/02/08 2007/2008	07/01 a 05/02/08
179.	<u>Maria Madalena Nunes Pinheiro</u>	178238	01/10/08 2007/2008	07 a 21/01/09 e de 06 a 20/07/09
180.	<u>Maria Marlene P. de Carvalho</u>	152264	08/01/08 2007/2008	07/07 a 05/08/08
181.	<u>Maria Mirian dos Anjos Araújo</u>	188920	23/09/08 2007/2008	08 a 19/12/08 e de 13 a 30/04/09
182.	<u>Mária Rúbia Gomes da Silva</u>	26955	01/03/08 2007/2008	02 a 11/07/08 e de 07 a 26/01/09
183.	<u>Maria Sueli de Souza Amaral Cury</u>	174642	04/08/08 2007/2008	07/01 a 05/02/09
184.	<u>Marilene Gomes Pereira</u>	27168	04/11/08 2007/2008	20/11 a 19/12/08
185.	<u>Marinalva da Silva Barbosa</u>	152166	11/01/08 2007/2008	07/07 a 05/08/08
186.	<u>Mário Sérgio Mello Xavier</u>	254547	14/04/08 2007/2008	16 a 30/06 e de 03 a 17/11/08
187.	<u>Mary Naiva Ferreira de M. e Sousa</u>	176244	13/08/08 2007/2008	13 a 27/07/08 e de 07 a 21/01/09
188.	<u>Meinardo Passos Filho</u>	73454	18/02/08 2007/2008	07/01 a 05/02/09
189.	<u>Miquel Cardoso de Oliveira</u>	198524	30/04/08 2007/2008	16 a 30/07 e de 01 a 15/10/08
190.	<u>Milton Cericatto</u>	281642	04/05/07 2006/2007	07/01 a 05/02/09
191.	<u>Mirna Gláucia Rodrigues da Silva</u>	182350	11/11/08 2007/2008	07/01 a 05/02/09
192.	<u>Moacir Campos de Araújo</u>	176342	13/08/08 2007/2008	07 a 22/01/09 e de 13 a 27/07/09
193.	<u>Mônica Alves da Costa Villacis</u>	122766	29/01/08 2007/2008	19/01 a 02/02/09 e de 16 a 30/03/09
194.	<u>Nádia Maria Corrente Mota</u>	301864	03/10/08 2007/2008	07/01 a 05/02/09
195.	<u>Neli Veloso Miclos</u>	156742	12/03/08 2007/2008	07/07 a 05/08/08
196.	<u>Neuzilia Rodrigues Santos</u>	439	13/09/08 2007/2008	03/03 a 01/04/08
197.	<u>Nicéias Batista Coelho</u>	264151	03/02/08 2007/2008	14 a 28/07/08 e de 07 a 21/01/09
198.	<u>Nilva Oliveira da Silva</u>	168830	12/05/08 2007/2008	30/06 a 29/07/08
199.	<u>Núbia Waléria Martins C. Aires</u>	178336	27/09/08 2007/2008	07/01 a 05/02/09
200.	<u>Omar Bucar Neto</u>	214171	21/08/08 2007/2008	05 a 19/01/09 e de 06 a 20/07/09
201.	<u>Pablo Henrique Neves Barreto</u>	236157	26/05/08 2007/2008	27/05 a 25/06/08
202.	<u>Patrícia Mendonça Jorge Rocha</u>	174348	12/08/07 2006/2007	20/11 a 19/12/08
203.	<u>Pauline Sabará Souza</u>	244453	12/07/08 2007/2008	13/07 a 01/08/08 e de 07 a 15/01/09
204.	<u>Paulo Adalberto Santana Cardoso</u>	154944	23/02/08 2007/2008	14 a 28/07/08 e de 07 a 21/01/09
205.	<u>Paulo César de Oliveira</u>	152068	2007/2008 05/01/08	01 a 15/08 e de 01 a 15/09/08
206.	<u>Petrônio Coelho Lemes</u>	151953	2007/2008 05/01/08	07 a 21/01 e de 05 a 19/05/08
207.	<u>Priscila de Campos Sales Pires</u>	282933	02/04/08 2007/2008	05 a 19/05 e de 09 a 23/09/08
208.	<u>Protázio Nery Figueiredo</u>	283832	2007/2008 13/02/08	07 a 21/07/08 e de 07 a 21/01/09
209.	<u>Raimunda Rodrigues da Silva Luz</u>	199227	01/06/08 2007/2008	02/06 a 01/07/08

210.	<u>Raimundo Alves Costa Filho</u>	185831	14/03/08 2007/2008	20/11 a 19/12/08
211.	<u>Raimundo Ferreira Queiroz</u>	283734	25/04/08 2007/2008	01 a 30/07/08
212.	<u>Raimundo Nonato da R. Pereira</u>	240759	2007/2008 31/05/08	07/07 a 05/08/08
213.	<u>Rainor Santana da Cunha</u>	74353	26/05/08 2007/2008	07/07 a 05/08/08
214.	<u>Raquel Cristina Ribeiro Coimbra</u>	283342	20/04/08 2007/2008	14 a 28/07/08 e de 07 a 21/01/09
215.	<u>Rena Cristine Salvino de Sousa</u>	252749	16/03/08 2007/2008	16 a 25/03/08 e de 11 a 30/07/08
216.	<u>Rodrigo José Malta de Oliveira</u>	168928	17/05/07 2006/2007	04/03 a 02/04/08
217.	<u>Rogério Adriano Bandeira de M. Silva</u>	160658	29/03/08 2007/2008	07/01 a 05/02/09
218.	<u>Rogério Lopes da Conceição</u>	185929	07/04/08 2007/2008	10/09 a 09/10/08
219.	<u>Ronilson Pereira da Silva</u>	111969	19/09/07 2006/2007	03/07 a 01/08/08
220.	<u>Rosana Araújo dos Santos</u>	183543	14/02/08 2007/2008	07/01 a 05/02/09
221.	<u>Rosemira Cláudio Ribeiro Mota</u>	199423	04/06/08 2007/2008	02 a 31/07/08
222.	<u>Rosete de Farias Meireles</u>	171259	31/05/08 2007/2008	30/06 a 29/07/08
223.	<u>Rosidelma Costa Araújo</u>	160854	30/03/08 2007/2008	07/07 a 05/08/08
224.	<u>Rosilde Gáspio Freire Lima</u>	122668	25/10/07 2006/2007	07 a 21/01 e de 07 a 21/07/08
225.	<u>Rozalina dos Santos A. e Silva</u>	59738	08/05/08 2007/2008	01 a 15/07/08 e de 07 a 21/01/09
226.	<u>Ruto César Moreira Costa</u>	199325	22/05/08 2007/2008	01 a 30/07/08
227.	<u>Ruy Gomes Bucar</u>	70169	01/12/07 2006/2007	04 a 18/01 e de 04 a 18/07/08
228.	<u>Selma Aparecida Camargo Castro</u>	75448	01/07/08 2007/2008	14/07 a 12/08/08
229.	<u>Selma Coelho Machado</u>	66155	23/10/07 2006/2007	07/07 a 05/08/08
230.	<u>Sérgio de Oliveira Santos</u>	287036	13/02/07 2006/2007	01 a 15/07/08 e de 07 a 22/01/09
231.	<u>Sejane Sousa Cruz</u>	230469	05/12/07 2006/2007	07/07 a 05/08/08
232.	<u>Sheila Silva do Nascimento</u>	196530	12/02/08 2007/2008	16/06 a 15/07/08
233.	<u>Silvana Rosa Pereira</u>	222467	01/04/08 2007/2008	14 a 28/07/08 e de 07 a 21/01/09
234.	<u>Silvaneide Maria Tavares</u>	167637	03/05/08 2007/2008	14 a 25/07/08 e de 07 a 24/01/09
235.	<u>Silvânia Melo de O. Olortegui</u>	176538	05/08/08 2007/2008	08/01 a 06/02/09
236.	<u>Simone Galdino da Silva</u>	151071	05/03/08 2007/2008	25/06 a 09/07/08
237.	<u>Simone Marques Neres</u>	259140	01/09/07 2006/2007	11 a 25/02/08 e de 15 a 30/07/08
238.	<u>Solange Carvalho Bragança</u>	267632	09/03/08 2007/2008	01 a 30/06/08
239.	<u>Sônia Cláudia Bezerra Sales</u>	204469	13/11/07 2006/2007	07/01 a 05/02/09
240.	<u>Soraya Vieira Custódio Neves</u>	124760	01/12/07 2006/2007	01 a 18/07/08 e de 07 a 18/01/09
241.	<u>Susley Braga Costa</u>	156938	15/03/08 2007/2008	20/01 a 03/02/09 e de 14 a 28/07/09
242.	<u>Tânia Mara Alves Barbosa</u>	172648	22/06/06 2005/2006	21/07 a 01/08/08 e de 02 a 19/12/08
243.	<u>Tatiara Rodrigues Lopes</u>	237056	28/05/08 2007/2008	04/08 a 02/09/08
244.	<u>Tayná Nunes Quixabeira</u>	253844	28/03/08 2007/2008	31/03 a 29/04/08
245.	<u>Thavanne Lanucy B. de A. Constantino</u>	261356	16/11/08 2007/2008	07/01 a 05/02/09
246.	<u>Thelma Gomes de Matos</u>	165545	09/04/08 2007/2008	22/09 a 21/10/08

247. <u>Thelni Veloso de Sousa Matias</u>	178826	10/09/08 2007/2008	11/07 a 10/08/09
248. <u>Túlia Josefa de Oliveira Haeffner</u>	157837	15/03/08 2007/2008	24/03 a 07/04 e de 14 a 28/07/09
249. <u>Valdeir Gomes de Santana</u>	161067	23/03/08 2007/2008	01 a 30/07/08
250. <u>Valdemar Ferreira da Silva</u>	186632	27/03/08 2007/2008	07/04 a 06/05/08
251. <u>Valderlânio Leite Teixeira</u>	252847	14/03/08 2007/2008	14/07 a 02/08/08 e de 07 a 16/01/09
252. <u>Veronclei Ventura Câmara</u>	216655	07/10/07 2006/2007	01 a 30/09/08
253. <u>Virgínia Mª Sforcin G. Mello</u>	212471	2007/2008 23/02/08	25/02 a 25/03/08
254. <u>Vitória Régia da Silva Dias</u>	174054	09/07/08 2007/2008	15 a 31/07/08 e de 08 a 19/01/09
255. <u>Vitorino da Rocha Santos</u>	109851	23/08/08 2007/2008	13 a 22/08 e de 06 a 25/10/08
256. <u>Wagne Alves de Lima</u>	157053	01/03/08 2007/2008	07/01 a 05/02/09
257. <u>Walson Brito da Silva</u>	198622	09/05/08 2007/2008	17/07 a 15/08/08
258. <u>Wandelberte Rodrigues de Oliveira</u>	38161	20/06/08 2007/2008	09/07 a 07/08/09
259. <u>Wanderley Cássio da Cruz</u>	266827	2007/2008 09/10/08	03/11 a 02/12/08
260. <u>Wesley Rodrigues Farias</u>	219940	07/02/08 2007/2008	30/06 a 14/07 e de 05 a 19/12/08
261. <u>Weverton José França de Moraes</u>	152558	18/12/08 2007/2008	07/01 a 05/02/09
262. <u>Willian Christie Caproni Oliveira</u>	240955	2007/2008 07/06/08	30/06 a 04/07/08 e de 07 a 31/01/09

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAINA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a):

CARLOS ALVES DA SILVA, brasileiro, companheiro, tratorista, natural de Araguaína/TO, nascido aos 15/08/1976, filho de José Alves Vieira e de Dorvina Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do artigo 121, caput, do código penal, nos autos de ação penal nº 2006.0010.0170-1/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente, e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 27 de março de 2008, às 14 horas, para audiência de interrogatório e se ver processar promover sua defesa e ser notificado(a) dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 12 de fevereiro de 2008. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito respondendo.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL Nº 017/08 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, nº 2007.0008.5172-6/0, requerido por JOAQUIM PEREIRA DA SILVA em face de ANTONIA DA SILVA TEIXEIRA, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a Requerida, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir da realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 14 (QUATORZE) DE MAIO DE 2008, às 14:30 HORAS, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADA para comparecer ao ato, nos termos do despacho transcrito: "Vistos, etc... Trata-se de ação de divórcio litigiosos c/c pedido de tutela antecipada, proposta

por Joaquim Pereira da Silva, contra Antonia da Silva Teixeira, sob alegação de que se encontra separado de fato da requerida há mais de 13 (treze) anos; que dessa união não tiveram filhos; que não possui bens a partilhar, que o único imóvel do requerente é uma pequena propriedade rural, adquirida através do programa de assentamento, o qual ainda não encontra no seu nome, vez que seus documentos pessoais, consta o seu estado civil como casado. Termina pedindo que a mesma fosse citada por edital e querendo a decretação do divórcio, sem Juízo do pedido de tutela antecipada para regularizar sua situação junto ao Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária (INCRA). É resumido relatório. Decido. O pedido de antecipação de tutela é possível, vez que autor encontra-se separado de fato de sua esposa por período superior a dez anos sabendo de seu atual paradeiro. Não pode o autor ficar a mercê do decreto do divórcio, que é um procedimento demorado, ante a ausência da requerida, que por lei deve ser citada por edital. Também a reconciliação do autor com a requerida deve ser interpretada com uma hipótese quase impossível, o que configura impossibilidade de reversão de tutela antecipatória. É lógico, que o autor tem interesse no próprio desenvolvimento regular do processo, até o julgamento de mérito, sem prejuízo de ver regularizada a sua situação como parceiro, antecipadamente. Isto posto, concedo a antecipação de tutela para determinar que o INCRA, após as formalidades administrativas, expeça-se o título da parcela a favor do autor, bem como dê ao requerente todas as oportunidades a que tem direito um parceiro, em situação civil regular, sem necessidade da presença ou do consentimento da mulher. Designo o dia 14/05/08, às 14:30 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 12 de fevereiro de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (12/02/2008).

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº3.368/04, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de A S L CORREA, CNPJ: Nº 01141169/0001-24, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), ALVARO SIMON LIMA CORREA, CPF/MF Nº 147.354.148-43, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.736,68 (Dois mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), representada pela CDA nº 14501001496-58, datada de 28/10/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido formulado pelo Exequente às fls. 18/22. Cite-se o Executado por edital na pessoa de seu representante legal e co-responsável, Sr. ALVARO SIMON LIMA, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Promova-se a reunião de todas as execuções fiscais movidas em desfavor do executado, conforme o artigo 28 da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de julho de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (12/02/2008). MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº3.330/04, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de LOPES E MERCEDES LTDA, CNPJ: Nº 01271160/0001-38, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), NELSON LOPES DA SILVA, CPF/MF Nº 826.104.281-20, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 9.586,77 (Nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos), representada pela CDA nº 14202000266-37 e 14602001192-43, datada de 24/01/2003, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido formulado pelo Exequente às fls. 24/29. Cite-se o Executado por edital na pessoa de seu representante legal e co-responsável, Sr. NELSON LOPES DA SILVA, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Promova-se a reunião de todas as execuções fiscais movidas em desfavor do executado, conforme o artigo 28 da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de julho de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (12/02/2008). MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº3.827/04, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de REVEST INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PISOS E REVEST. LTDA ME, CNPJ: Nº 36838829/0001-05, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), MARCELO SCHERR DOS SANTOS CALDEIRA, CPF/MF Nº 000.995.807-05, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 745,72 (Setecentos e quarenta e cinco mil, setenta e dois centavos), representada pela CDA nº 11697021651-65 e 11697021652-46, datada de 30/07/1999, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o

fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido formulado pela Exequeute às fls. 25/26. Cite-se o executado por edital, na pessoa de seu representante legal, bem como o devedor co-responsável nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Providencie-se a reunião de todas as execuções fiscais movidas em desfavor do devedor. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de julho de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (12/02/2008). MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. JUIZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº3.211/04, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de RIBEIRO DE BESSA REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: Nº 01686955/0001-07, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), IVAN RIBEIRO DE BESSA, CPF/MF Nº 035.411.001-25, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.442,60 (Cinco mil. quatrocentos e quarenta e dois reais, sessenta centavos), representada pela CDA nº 14203000152-03, datada de 28/07/2003, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido formulado pelo Exequeute às fls. 22/27. Cite-se o Executado por edital na pessoa de seu representante legal e co-responsável, Sr. IVAN RIBEIRO DE BESSA, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de julho de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (12/02/2008). MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. JUIZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº3.211/04, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de RIBEIRO DE BESSA REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: Nº 01686955/0001-07, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), IVAN RIBEIRO DE BESSA, CPF/MF Nº 035.411.001-25, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.442,60 (Cinco mil. quatrocentos e quarenta e dois reais, sessenta centavos), representada pela CDA nº 14203000152-03, datada de 28/07/2003, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido formulado pelo Exequeute às fls. 22/27. Cite-se o Executado por edital na pessoa de seu representante legal e co-responsável, Sr. IVAN RIBEIRO DE BESSA, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de julho de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (12/02/2008). MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. JUIZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº2006.0009.7042-5/0, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de DISTRIBUIDORA ARMARINHOS E AVIAMENTOS LTDA, CNPJ: Nº 38146296/0001-26, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), PEDRO PEREIRA DE SOUSA, CPF/MF Nº 382.371.211-04, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 21.226,04 (Vinte e um mil, duzentos e vinte e seis reais, quatro centavos), representada pela CDA nº 14405001864-56, datada de 23/01/2006, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido formulado pelo Exequeute às fls. 17. Cite-se o Executado por edital na pessoa de seu representante legal e co-responsável, Sr. PEDRO PEREIRA DE SOUSA, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de julho de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (12/02/2008). MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. JUIZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº7.271/04, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de L. D. R. SOUSA LIMA - ME, CNPJ: Nº 036550045/0001-92, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), LUSIMAR DEMARIA RODRIGUES SOUSA,

CPF/MF Nº 565.617.171-04, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 29.911,96 (vinte e nove mil. novecentos e onze reais e noventa e seis centavos), representada pela CDA nº 14404001373-05, datada de 25/10/2004, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido formulado pelo Exequeute às fls. 21/22. Cite-se o Executado por edital na pessoa de seu representante legal e co-responsável, Sr LUSIMAR DEMARIA RODRIGUES DE SOUSA LIMA, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 06 de julho de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (11/02/2008). MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. JUIZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº7.249/04, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de M. D. TELES DOS SANTOS, CNPJ: Nº 02597422/0001-11, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), MARIA DELSUITA TELES DOS SANTOS, CPF/MF Nº 302.819.971-87, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 37.572,20 (Trinta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais, e vinte centavos), representada pela CDA nº 14404001173-71, datada de 25/10/2004, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido formulado pelo Exequeute às fls. 35/37. Cite-se o Executado por edital na pessoa de seu representante legal e co-responsável, Srª MARIA DELSUITA TELES DOS SANTOS, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 06 de julho de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (12/02/2008). MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. JUIZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº2006.0009.7347-5/0, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de QUIRINO CARRIJO LEAL, CNPJ: Nº 246236016-68, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), QUIRINO CARTIJO LEAL, CPF/MF Nº 246.236.016-68, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 18.198,43 (Dezoito mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), representada pela CDA nº 11804000507-06 e 11805000027-54, datada de 28/11/2005, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Citem-se os executados na pessoa de seu representante legal, bem como o devedor co-responsável, por edital. Promova-se a reunião de todas as execuções fiscais movidas em desfavor dos executados, como requerido às fls. 16/17. Intime-se. Araguaína/TO, 05 de julho de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (12/02/2008). MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. JUIZA DE DIREITO.

FILADÉLFIA

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia -TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, CITA-SE, JOELSON CAMPOS FARIAS, brasileiro, torneiro mecânico, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio nº 2007.0009.6652-3, requerida por Kelly Martins Rego Farias em desfavor de Joelson Campos Farias, para querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias a contar do vencimento do prazo do edital, advertindo-o que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Tudo conforme despacho do teor seguinte: "Cite-se o réu por edital com prazo de 20 (vinte) dias para, se quiser, contestar a ação em 15 (quinze) dias após o vencimento do prazo do edital, sob, pena de revelia. Cumpra-se. Filadélfia-TO., 28 de janeiro de 2008. (as) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 11/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2005.0000.4837-4/0

Requerente: Gerdau S/A

Advogada: Noemia Maria da Lacerda Schutz – OAB/GO 4606

Requerido: AE Vieira - ME

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho de folhas 166. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar se tem interesse em adjudicar o bem penhorado nos presentes autos, com fulcro no artigo 685-A do Código de Processo Civil. Caso silente, ao edital de leilão ou de praça, conforme o caso, nos moldes do artigo 686 do Código de Processo Civil. Fixo os dias 26/06/2008 e 15/07/2008, sempre às 15:30 horas. Publique-se e intime-se. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.4889-7/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779A

Requerido: Raimundo de Pinho Marques

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235 - Curador

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho de folhas 157. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar se tem interesse em adjudicar o bem penhorado nos presentes autos, com fulcro no artigo 685-A do Código de Processo Civil. Caso silente, ao edital de leilão ou de praça, conforme o caso, nos moldes do artigo 686 do Código de Processo Civil. Fixo os dias 26/06/2008 e 15/07/2008, sempre às 14:00 horas. Publique-se e intime-se. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2005.0000.5131-6/0

Requerente: Gaspar Alves Carvalho

Advogado: Antônio Pinto de Sousa - OAB/TO 95

Requerido: Sebastiana Araújo Carvalho

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho de folhas 174. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar se tem interesse em adjudicar o bem penhorado nos presentes autos, com fulcro no artigo 685-A do Código de Processo Civil. Caso silente, ao edital de leilão ou de praça, conforme o caso, nos moldes do artigo 686 do Código de Processo Civil. Fixo os dias 26/06/2008 e 15/07/2008, sempre às 14:30 horas. Publique-se e intime-se. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2005.0001.0322-7/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086

Requerido: Giordana Isackson Bastos –ME e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho de folhas 73. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar se tem interesse em adjudicar o bem penhorado nos presentes autos, com fulcro no artigo 685-A do Código de Processo Civil. Caso silente, ao edital de leilão ou de praça, conforme o caso, nos moldes do artigo 686 do Código de Processo Civil. Fixo os dias 26/06/2008 e 15/07/2008, sempre às 15:00 horas. Publique-se e intime-se. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2006.0004.5510-5/0

Requerente: Aristides Silva Júnior

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209

Requerido: Autovia Veiculos, Peças e Serviços Ltda

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235

Requerido: Osmar Almir Batista

Advogado: Ademilson Costa – OAB/TO 1767

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra –razões a folhas 105 a 109, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: EMBARGOS DE RETENÇÃO – 2007.0005.9481-2/0

Requerente: Márcia Soares de Souza

Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385

Requerido: Eliene Martins dos Santos Todan e Hélcio Luis Todan

Advogado: Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 21/05/2008, às 14:00 horas, em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC. De logo ficam as partes cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo e dos atos ali praticados não serão intimados os não comparecentes. Intimem-se. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0000.9446-0/0

Requerente: Edineia Dias da Silva

Advogado: José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1063

Requerido: Fabiola de Tal e Higino F. F. Ramos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Fixo audiência de justificação judicial para o dia 10 de março de 2008, às 14:00 horas. Intime-se. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

AUTOS NO: 2006.0006.4080-8

Ação: Resolução Contratual

Requerente: Vergílio Fraga Borges

Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves

Requerido(a): Palmas Palace Hotel Ltda. e outros

Advogado(a): Dra. Leidiane Abalem Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO: 3421/04

Ação: Obrigação de fazer

Requerente: Miltom Benedito de Castro

Advogado(a): Dr.

Requerido(a): Mitsubishi Motors – MMC Automotores do Brasil

Advogado(a): Dra. Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues

INTIMAÇÃO: Em razão de o MM. Juiz Titular estar de férias e a Juíza em Substituição ter outras audiências marcadas para esta data, foi remarçada a audiência designada nos autos para o dia 10 de junho de 2008, às 14 horas.

AUTOS NO: 2007.0008.2401-0

Ação: Indenização

Requerente: Fernanda de Oliveira Martins e João Aires Martins

Advogado(a): Dra. Aline Gracielle de Brito Guedes

Requerido(a): Eduardo Machado da Silva e outros

Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim

INTIMAÇÃO: Em razão de o MM. Juiz Titular estar de férias e a Juíza em Substituição ter outras audiências marcadas para esta data, foi remarçada a audiência designada nos autos para o dia 10 de abril de 2008, às 14 horas.

AUTOS NO: 2007.0001.2437-9

Ação: Previdenciária

Requerente: Voltaire Wolney Aires

Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes

Requerido(a): INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre o documento retro ouça-se a parte autora.

AUTOS NO: 2006.0006.2440-3

Ação: Indenização

Requerente: Aldenora Chaves da Costa e Adolfo Nunes da Costa

Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura

Requerido(a): Mogiana Veiculos Ltda.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: Em razão de o MM. Juiz Titular estar de férias e a Juíza em Substituição ter outras audiências marcadas para a data em que havia sido determinada , foi remarçada a audiência designada nos autos para o dia 15 de abril de 2008, às 14 horas.

AUTOS NO: 2007.0009.3775-2

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Jorge Willy Ferreira Alencar e outra

Advogado(a): Dra. Augusta Maria Sampaio Moraes

Requerido(a): Macedo Comercial de Materiais de Construções Ltda

Advogado(a): Dr. Irineu Derli Langaro

INTIMAÇÃO: Em razão de o MM. Juiz Titular estar de férias e a Juíza em Substituição ter outras audiências marcadas para esta data, foi remarçada a audiência designada nos autos para o dia 16 de abril de 2008, às 16 horas.

AUTOS NO: 2006.0006.4090-5

Ação: Monitoria

Requerente: Nildomar Soares da Silva

Advogado(a): Dr. Reynaldo Borges Leal

Requerido(a): Marcos José Soares da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

AUTOS NO: 2007.0001.4730-1

Ação: Cautelar de Sequestro

Requerente: Edite de Fátima Ferreira Borba

Advogado(a): Dr. Deocleciano Amorim Neto

Requerido(a): Willian Carlos Lopes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, determino a cessação da eficácia da medida liminar concedida às fls. 22/25, com fundamento no artigo 808 do CPC, vez que decorridos mais de 30 (trinta) dias do cumprimento da medida. (...)

AUTOS NO: 2007.0006.4942-0

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Torvalina Pereira Aires Matos

Advogado(a): Defensor Público

Embargado(a): Mônica Maria Borges Calassa

Advogado(a): Dra. Patrícia Wiensko

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intimem-se as partes para, em igual prazo, especificarem as provas que desejam produzir, juntando-se os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. (...)

AUTOS NO: 2006.0008.5002-0

Ação: Execução

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher

Executado(a): Vitron Vidros de Segurança Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

AUTOS NO: 2005.0000.5453-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Requerido(a): Orminda Lídia de Moraes Leite

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

AUTOS NO: 2007.0010.5857-4

Ação: Indenização

Requerente: Adriane Angelina Lussani

Advogado(a): Dr. Gustavo Fidalgo e Vicente

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para que corrija o valor atribuído à causa no prazo fatal de 10 dias, sob pena de extinção do processo. No mesmo prazo, deverá a autora recolher as custas e taxas remanescentes.

AUTOS NO: 2007.0010.5956-2

Ação: Impugnação à assistência judiciária

Requerente: João Borges

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Requerido(a): Vergílio Fraga Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias para que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

AUTOS NO: 2007.0010.5997-0

Ação: Declaratória

Requerente: Maria José Coimbra

Advogado(a): Dr. Vinicius Coelho Cruz

Requerido(a): Celtins

Advogado(a): Dra. Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Dessa forma, presentes os pressupostos específicos relativos ao fumus boni iuris e periculum in mora, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR com base no poder geral de cautela (art. 798 e 273, § 7º CPC), para que a requerida restabeleça, no prazo de 24 horas o fornecimento de energia da unidade consumidora n.º 6279201, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Após, CITE-SE a requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação, que desde já fixo para o dia 26 de fevereiro de 2008 às 14 horas, oportunidade em que deverá se fazer acompanhar por advogado. (...)

AUTOS NO: 2007.0007.6617-6

Ação: Declaratória

Requerente: Construtora Delta Júnior Ltda.

Advogado(a): Dr. Paulo Antônio Rossi Júnior

Requerido(a): Madeira e Prem. Martins e Silva Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) intime-se a autora para que forneça o endereço da requerida ou meios para que se possa localizá-la, sob as penas da lei, bem como para efetuar o pagamento dos emolumentos no Cartório de Protesto de Palmas, nos moldes do art. 26, § 3º da Lei 9.492/97.

AUTOS NO: 2007.0010.7566-5

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Maria Paixão Ferreira Sousa

Advogado(a): Dra. Flávia Gomes dos Santos

Requerido(a): Black Out Multi Marcas

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para que a requerida, no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, exclua o nome da autora de quaisquer cadastros restritivos que tenha incluído, decorrente da relação posta na inicial, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Após, CITE-SE a requerida para que tome conhecimento dos termos da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 27 de fevereiro de 2008 às 14 horas, oportunidade em que deverá se fazer representar por advogado. (...)

AUTOS NO: 2007.0008.8259-1

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Maritãm Silva Oliveira

Advogado(a): Defensor Público

Requerido(a): Rejanio Gomes Bucar

Advogado(a): Dr. Roberval Aires Pimenta

INTIMAÇÃO: Em razão de o MM. Juiz Titular estar de férias e a Juíza em Substituição ter outras audiências marcadas para esta data, foi remarcada a audiência designada nos autos para o dia 10 de abril de 2008, às 16 horas.

AUTOS NO: 2007.0005.9718-8

Ação: Indenização

Requerente: Franciel dos Santos Lopes Sousa

Advogado(a): Dra. Vitamã Pereira Luz Gomes

Requerido(a): TCP – Transporte Coletivo de Palmas e Hélio Borges Ferreira

Advogado(a): Dra. Nádia Becmam Lima

INTIMAÇÃO: Em razão de o MM. Juiz Titular estar de férias e a Juíza em Substituição ter outras audiências marcadas para esta data, foi remarcada a audiência designada nos autos para o dia 08 de abril de 2008, às 14 horas.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PROCESSO Nº: 2006.9.0659-0

Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente (Falida): JCR COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME.

Adv. : RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO 310

Adm. Judicial: HUGO BARBOSA MOURA

DESPACHO: Intime-se a Administrador Judicial, para manifestar-se sobre a proposta de folhas 509/510. Após vistas ao Ministério Público. Intime-se. Palmas, 12 de fevereiro de 2008 – Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.10.4498-0

Deprecante: 4ª VARA CÍVEL DA COM. DE CUIABÁ – MT.

Ação Origem: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

Nº Origem: 2005/69

Requerente: ANA CRISTINA DA SILVA

Adv. Repte.: MAURÍCIO AUADE - OAB/MT. 4.667

Requerido: O POPULAR – J. CÂMARA E IRMÃOS S/A

Adv. Reqdo.: WELLINGTON RODRIGUES DE ANDRADE-OAB/MT. 6.718

Adv. Reqdo. JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO – OAB/GO. 16.596

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha José Godinho Filho a realizar-se no dia 10/03/08 às 14:00 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

1ª Turma Recursal

ATA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

142ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 12 DE JANEIRO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007. PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1482/08 (JEC DE GURUPI-TO)

Referência: 8957/06

Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais com Antecipação de Tutela

Recorrente: Arlene Silva Bayma

Advogado(s): Dr. José Tito de Sousa

Recorrido: HSBC – Bank Brasil S/A

Advogado(s): Dra. Verônica Silva Chufalo Disconzi e Outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1483/08 (JEC DE GURUPI-TO)

Referência: 9351/07

Natureza: Cobrança

Recorrente: Vera Lúcia Francisca de Carvalho

Advogado(s): Dr. Javier Alves Japiassú

Recorrido: Néia Lúcia Gonçalves Barbosa de Castro

Advogado (s): Dra. Lillian Pimentel de Moraes e Silva

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Escrivania se processam os Autos de Guarda sob nº 2007.0010.4824-2/0, requerida por ENEDINA RODRIGUES NETO, em favor de WAGNER CASTRO CHAVES, sendo que por este meio CITA a genitora do menor, Srª. CLEONICE DE CASTRO CIRQUEIRA CHAVES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da referida ação, para, querendo, contestar o pedido no prazo legal, sob pena de confissão e revelia. Fica também INTIMADA da respeitável decisão exarada nos autos, assim descrita: "Vistos etc. (...) Decido em sede de liminar. A guarda provisória é medida excepcional nos termos do artigo 33 § 3º do ECA, mas verifico que no presente caso deve ser a mesma concedida. Assim, defiro a guarda provisória de WAGNER CASTRO CHAVES a Requerente. Determino a citação dos Requeridos, devendo ser a segunda requerida via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para querendo contestar o pedido no prazo legal, sob pena de confissão e revelia. Intimem-se. Devendo a guardiã assinar termo de compromisso. Após o prazo da contestação, vistas ao Ministério Público, em seguida volvam os autos conclusos. Intimem-se. Peixe/TO, 18 de janeiro de 2008. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Peixe, 08 de fevereiro de 2008. (Ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

EDITAL PRAZO: 20 DIAS

PROCESSO Nº 6.431/05

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Ferpan Com. de Ferram. Paraf. e Máquinas Ltda

Executado: Luiz Eduardo G. Guimarães

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o executado LUIZ EDUARDO G. GUIMARÃES, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 73.884.504/0001-95, atualmente em lugar incerto e não sabido para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$40,60(quarenta reais e sessenta centavos), conforme cálculo de fl. 86, através de DARE, comprovando-se posteriormente o ato no prazo de 10 (dez) dias.

DESPACHO: "Oficie-se para inscrição, digo, intime-se via edital, com o prazo de 20 dias. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 11 de fevereiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇAPRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
 ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
 RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETOR FINANCEIRO
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETOR DE INFORMÁTICA
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETORA JUDICIÁRIA
 IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça
 Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002